



RECEBIDO
Em 17/04/2015 horas
Aparecida
Márcia Aparecida de Borja Fagundes
Resp. RRHMC/RS
Siape 455148

EXCELENTÍSSIMO SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS
AT. SR. EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILIA/DF

**Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada-
Período de 2015 até 2025;**

Rádio Vale do Sinos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 93.044.949/0001-74, com endereço na Rua Lima e Silva, nº 29- Bairro Centro, Cep: 93700-000 - Localidade: **Campo Bom / RS** tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Senhoria, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por **novo período da permissão** cujo prazo de vigência foi aprovado pelo **Decreto Legislativo nº. 44** de 03 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de **Campo Bom**, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, *“conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”*.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Campo Bom/RS, 30 de março de 2015.


Noé Cardoso
CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS
Sócio-Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)



DECLARAÇÃO (Item 2.)

Rádio Vale do Sinos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 93.044.949/0001-74, por intermédio de seu representante legal Sr. Noé Cardoso, portador do CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS, **DECLARA:**

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, objeto da permissão que será renovada** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, **caso haja renovação da outorga.**

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão que será renovada, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

Campo Bom/RS, 30 de março de 2015.


Noé Cardoso
CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS
Sócio-Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



DECLARAÇÃO

Rádio Vale do Sinos Ltda., sociedade empresária limitada, com endereço em Campo Bom/RS, na Rua Lima e Silva, nº. 29 – Bairro Centro, Cep 93700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 93.044.949/0001-74, neste ato representada por seu sócio- gerente, Sr. Noé Cardoso, vem declarar que a entidade não é direta ou indiretamente prestadora de serviços de comunicação detentora de monopólio ou oligopólio na área em que atua. Sendo assim, não infringe o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 220 da Constituição Federal.

Campo Bom/RS, 30 de março de 2015.


Noé Cardoso
CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS
Sócio-Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



DECLARAÇÃO (Item 3.)

Rádio Vale do Sinos Ltda., sociedade empresária limitada, com endereço em Campo Bom/RS, na Rua Lima e Silva, nº. 29 – Bairro Centro, Cep 93700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 93.044.949/0001-74, por intermédio de seu representante legal Sr. Noé Cardoso, portador do CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS, DECLARA, que **somente brasileiros natos** exercerão os **cargos e funções de direção, gerência, chefia**, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Campo Bom/RS, 30 de março de 2015.

Noé Cardoso
CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS
Sócio-Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: 023/2015

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO VALE DO SINOS LTDA – 88.7 MHZ FM**, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, Rua David Canabarro, nº. 37, inscrita no CNPJ sob o número 93.044.949/0001-74, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 08 de abril de 2015.


Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE

SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **RADIO VALE DO SINOS LTDA** estabelecida à Rua **David Canabarro, nº 37- Conj. 1102** – Centro – Novo Hamburgo/RS, executante do serviço de radiodifusão na cidade de **Campo Bom/RS, CNPJ 93.044.949/0001-74** encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 09 de abril de 2015.


Antonio Edison Peres,
Presidente

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP 90160-150 - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (0xx51) 3233.3500 - 3029.4730 - 3019.6730

Site: www.radialistas-rs.org.br - E-mail: radialistas-rs@radialistas-rs.org.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

BOA TARDE
claudio loriniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA
CNPJ: 93.044.949/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:51 do dia 23/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

7. Prova de regularidade relativa ao INSS;

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 097762014-88888949
Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA - ME
CNPJ: 93.044.949/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/04/2014.
Válida até 29/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93044949/0001-74
Razão Social: RADIO VALE DOS SINOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO SUCESSO
Endereço: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJUNTO 1102 / CENTRO / NOVO HAMBURGO / RS / 93510-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2015 a 12/04/2015

Certificação Número: 2015031404085844217617

Informação obtida em 17/03/2015, às 13:39:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA - ME
CNPJ: 93.044.949/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:40:01 do dia 26/02/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2015.

Código de controle da certidão: **18D7.F6E7.2B5C.A083**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0008206652

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**
Endereço: **RUA DAVID CANABARRO, 37, CONJ. 1102**
CENTRO, NOVO HAMBURGO - RS
CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/6/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0017019979

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Identificação do Contribuinte

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA

Código: 155301

Endereço: RUA DAVID CANABARRO, 37, CJ 1102, CENTRO

Município: NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ/CPF: 93044949000174

Observação:

CERTIFICO que, inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão, ressalvada a PMNH o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão não inclui débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 27 de Fevereiro de 2015

Número/Ano Documento: 936/2015

Chave de Validação do Documento: f7zeg4TRhXyBfCBGoi0x

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Campo Bom

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VALE DO SINOS LTDA	Campo Bom	27/09/2005	27/09/2015

Usuário: - Data: 21/05/2015 Hora: 10:50:29

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
204	RADIO VALE DO SINOS LTDA	RS	Campo Bom	FM	3	M	
204	RADIO VALE DO SINOS LTDA	RS	Campo Bom	FM	3	K	

Usuário: - Data: 21/05/2015 Hora: 10:50:36

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Campo Bom
Frequência: 88,7 MHz
Classe: E3
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9651292
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03030682641
CNPJ: 93.044.949/0001-74
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1999

☒ **Dados do Plano Básico**☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** RADIO VALE DO SINOS LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 93510020
Número: 37
Município: Novo Hamburgo
Telefone: 54 35815799

Logradouro: RUA DAVID CANABARRO
Complemento: CONJUNTO 1102
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: RS**Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 93510020
Número: 37
Município: Novo Hamburgo

Logradouro: RUA DAVID CANABARRO
Complemento: CONJ. 1102
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: RS

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: **Fistel:** 03030682641☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			14/03/1990	Outorga	Jur.
	- Selecione -			27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -	ER		22/03/2002	Autoriza a Alteração de	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Características Técnicas da Estação

	◀ - Selecione - ▶	◀	◀		Advertência ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	07/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	07/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	18/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	07/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	24/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	07/12/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	06/08/2009	Renovação ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	13/12/2012	Emissão de Ato de Alteração Técnica ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional ▶	Jur. ▶

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 93.044.949/0001-74

RADIO VALE DO SINOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BERTOLDO LAUER FILHO	069.778.800-82	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 21/05/2015

Hora: 10:50:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



BOM DIA

Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.778.800-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BERTOLDO LAUER FILHO	069.778.800-82	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaísa Freire Diogo de Oliveira Data: [21/05/2015](#) Hora: [10:51:13](#)





BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 007.516.500-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: thaisaf.mc - Thaís Freire Diogo de Oliveira Data: 21/05/2015 Hora: 10:51:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:29 do dia 21/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Imprimir

Voltar

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.019233/2015-93		
Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA		
Localidade: Campo Bom	UF: RS	Serviço: FM
Período: 27/09/2015 A 27/09/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			05
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			08
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			10
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			12
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			14
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			16
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		X		18 (Vencida)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			20



10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			22
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		24 – Novo Hamburgo (Incompleta)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	1ª Instância		2ª Instância		Fl(s).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0517557
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: SEI: 0517557
4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e



Observações:

federal, de 1ª e 2ª instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Técnico de Nível Superior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

NOTA TÉCNICA Nº 10822/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.019233/2015-93.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO VALE DO SINOS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0517587), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço (Campo Bom/RS);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instância, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 22/05/2015, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 22/05/2015, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 22/05/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcm.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0517590** e o código CRC **0A2E7B6C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15786/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VALE DO SINOS LTDA.
Rua Lima e Silva, nº 29 - Bairro Centro
93700-000 Campo Bom/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019233/2015-93.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10822/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 22/05/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0517609** e o código CRC **A4187046**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

OF: 15786/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO VALE DO SINOS LTDA.
RUA LIMA E SILVA, Nº 29 - BAIRRO CENTRO
CEP: 93700-000 CAMPO BOM/RS
PROC.: 53900.019233/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)	
☐	☐		
JG 08953861 5 BR			
			

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08953861 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

Comunicação Eletrônica

Serviço de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / CITY

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços

Departamento de

Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O - Brasília - DF

Serviço

Comunicação Eletrônica

Sala 300-O

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

OF: 15786/2015/SEI-MC/GT/CO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RADIO VALE DO SINOS LTDA.
 RUA LIMA E SILVA, Nº 29 - BAIRRO CENTRO
 CAMPO BOM/RS
 CEP: 93700-000
 PROC.: 53900.019233/2015
 RENOVACAO DE OUTORGA

AO REPRESENTANTE

507-44191173cebe

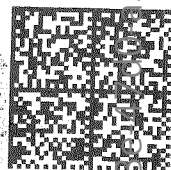


REGISTRADO URGENTE
 REGISTERED PRIORITY

AR ☐ MP ☐

PESO / WEIGHT (kg)

JG 08953861 5 BR



PB200589
 9C42ED

AC MINISTERIO DAS COMUNICACOES

23.06.15 - 09:45

Correios
 R\$ 09,15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

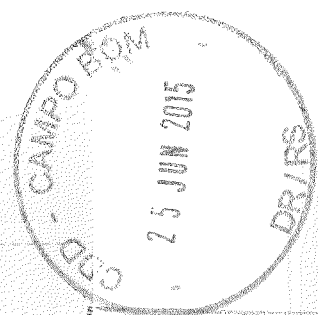
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

 CORREIOS BRASIL		AVISO DE RECBIMENTO AVIS 9197		JG 08953861 5 BR	
DATA DE POSTAGEM /		DATA DE DEPÓSITO /			
UNIDADE		AGÊNCIA MAILCOM			
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON			
ENDERECO PARA DEVOLUCAO		ENDERECO PARA DEVOLUCAO			
ENDERECO		ENDERECO			
Cidade /		Cidade /		UF	
70044-000		Brasília		DF	
BRASIL		BRASIL			

PRESENCIAL (141) ETPA DE FORMA

WOMÉ OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAZON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Ministério de Defesa e da Comunicação Eletrônica
Secretaria de Defesa e da Comunicação Eletrônica
Departamento de Defesa e da Comunicação Eletrônica
Exatidão dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Ministério de Defesa e da Comunicação Eletrônica
Secretaria de Defesa e da Comunicação Eletrônica
Departamento de Defesa e da Comunicação Eletrônica
Exatidão dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.019233/2015-93

Certifico e dou fê que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 13/08/2015



Documento assinado eletronicamente por **Raisla Andrade Costa, Técnico de Nível**, em 19/08/2015, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0660626** e o código CRC **2B0ACB9A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Estações

Estações ▾ [Voltar](#)

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar					
Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	93044949000174	RADIO VALE DO SINOS LTDA	03030682641	P	Comercial	FM	230	RS	Campo Bom



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Id solicitação: 57dbac3b774bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 88.7 FM	
Telefone: (51) 3273-8500	E-mail: radio88e7fm@terra.com.br
CNPJ: 93.044.949/0001-74	Número do Fistel: 03030682641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR132/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.066/2001,ATO 32.545/2002;ATO 48.979/2005;Ato 3013/2009, Suspendeu.Ato nº 6.5022008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato6502/2008;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Canabarro	Complemento: – Conjunto 401	
Bairro: Centro	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lima e Silva	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 29	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: Conj 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTOS DO MORRO DOIS IRMAOS	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Bom	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 23.005kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651292	Número Indicativo: ZYD706
Data Último Licenciamento: 30/06/2016	Número da Licença: 000008/2016-RS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 38' 20.00" S	Longitude: 51° 05' 37.00" W	Cota da base: 422.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 46.00 m	Atenuação: .61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF 1-2-3-88,7			Fabricante: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 4.32 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 23.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.54	5°: 0	10°: 15.58	15°: 0	20°: 18.59	25°: 0	30°: 20.55	35°: 0	40°: 20.79	45°: 0	50°: 19.97	55°: 0
60°: 19.02	65°: 0	70°: 18.45	75°: 0	80°: 17.73	85°: 0	90°: 16.26	95°: 0	100°: 13.41	105°: 0	110°: 9.81	115°: 0
120°: 6.64	125°: 0	130°: 4.28	135°: 0	140°: 2.35	145°: 0	150°: 0.97	155°: 0	160°: 0.28	165°: 0	170°: 0.14	175°: 0
180°: 0.14	185°: 0	190°: 0.25	195°: 0	200°: 0.5	205°: 0	210°: 0.62	215°: 0	220°: 0.45	225°: 0	230°: 0.15	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.19	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.73	275°: 0	280°: 0.44	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0	310°: 1.01	315°: 0	320°: 2.47	325°: 0	330°: 4.36	335°: 0	340°: 6.8	345°: 0	350°: 9.68	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento: 040797xxx0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 23.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	123	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	117	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	23957	Ato	ER	19/03/2002	22/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30904	Despacho	MC	03/09/2004		Advertência	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	244	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	250	Portaria	MC	11/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	851	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	261	Portaria	MC	21/11/2005	24/11/2005	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	05/12/2005	07/12/2005	Multa	Jurídico
9999	436	Portaria	MC	24/07/2009	06/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	7490	Ato	SCM	12/12/2012	13/12/2012	Alteração	Técnico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1024	Portaria	MC	12/11/2013	13/11/2013	Multa	Jurídico
53500.029933/201 6-80	5300	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000432502016 22	6075	Portaria	MC	04/07/2022	06/07/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA				CNPJ 93044949000174
Nº DA ESTAÇÃO 9651292	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 20.00" S	LONGITUDE 51° 05' 37.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ALTOS DO MORRO DOIS IRMAOS, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO	MUNICÍPIO Campo Bom	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Campo Bom	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	CANAL:	204
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	422.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD706		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Bom		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Lima e Silva	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campo Bom	UF:	RS
NUMERO:	29	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA DAVID CANABARRO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Novo Hamburgo	UF:	RS
NUMERO:	37	COMPLEMENTO:	Conj 1102
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	S10K FM
		POTÊNCIA:	9.500 kW
CÓDIGO:	002850402252		
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
		POTÊNCIA:	1.000 kW
CÓDIGO:	040797xxx0518	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	TTPF 1-2-3-88,7
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	GANHO:	4.32 dBd
		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 1 5/8
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 09:33:55



Emitido Em
30/06/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoclg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=906NCYixTQ1JcQ2xhc3NMbWVibmNhOjo1N2RiYjQ4NDQ0ZTM>



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:23 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA

Nº FISTEL: 03030682641

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 93044949000174

Situação: Ativa

Data Validade: 27/09/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua David Canabarro 37 - - Conjunto 401

Bairro: Centro

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

End. Corresp.: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJ. 1102

Bairro: CENTRO

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	1	1999	02/09/1999	R\$ 200,00	06/08/1999	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	10/11/1999	R\$ 1.000,00	13/10/1999	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 250,00	30/03/2000	250,00	250,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 250,00	02/04/2001	250,00	250,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	27/02/2004	784,69	784,69	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	27/02/2004	689,24	689,24	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.410,30	1.410,30	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.254,89	1.254,89	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0009	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

								 Histórico do Lançamento		
								0010		
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0011		
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0012		
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 472,41	13/01/2006	472,41	472,41	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0013		
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0014		
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0015		
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0016		
6530	0	2005	13/01/2006	R\$ 8.081,50	13/01/2006	8.081,50	8.081,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017		
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	30/10/2006	1.664,39	1.664,39	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/07/2007	619,29	619,29	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	30/03/2009	450,00	450,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	30/03/2010	450,00	450,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	30/03/2010	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028		
	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

								 Histórico do Lançamento		
								0029		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
1889	0	2014	15/09/2014	R\$ 1.530,00	15/09/2014	1.530,00	1.530,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0036		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0038		
1660	0	2013	22/12/2013	R\$ 2.686,88	31/03/2016	3.921,78	3.921,78	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041		
8766 - TFI	1	2016	30/07/2016	R\$ 7.800,00	08/08/2016	8.109,66	8.109,66	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042		
7241 - PPDUR	0	2016	01/02/2017	R\$ 316,56	31/01/2017	316,56	316,56	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0045		
	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	22/03/2018	2.574,00	2.574,00		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	22/03/2018	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	26/03/2019	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	26/03/2019	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	15/04/2020	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	15/04/2020	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2022	09/10/2022	R\$ 3.565,71	07/10/2022	3.565,71	3.565,71	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 09/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 09/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado



mento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data/Hora: **15/08/2023 07:08:27**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		93.044.949/0001-74									
RADIO VALE DO SINOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 09:39:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		814.411.000-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **09/10/2023**

Hora: **09:39:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		007.516.500-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 09:39:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		167.986.190-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 09:39:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	93.044.949/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 09:40:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.044.949/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 88.7 FM	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAVID CANABARRO	NÚMERO 37	COMPLEMENTO CONJ 401
---------------------------------	--------------	-------------------------

CEP 93.510-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO	UF RS
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIS.CARDOSO@RADIO88E7FM.COM.BR	TELEFONE (51) 3273-8500/ (51) 3273-8600
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2023 às 09:42:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 93.044.949/0001-74
NOME EMPRESARIAL: RADIO VALE DO SINOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NOE CARDOSO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TANIA MARIA SANTOS CARDOSO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2023** às **09:42** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.044.949/0001-74
Razão Social: RADIO VALE DOS SINOS LTDA
Endereço: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJUNTO 1102 / CENTRO / NOVO HAMBURGO / RS / 93510-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092707131462877898

Informação obtida em 10/10/2023 07:16:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.044.949/0001-74

Certidão nº: 55218301/2023

Expedição: 09/10/2023, às 09:47:58

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VALE DO SINOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.044.949/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

■ Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 93.044.949/0001-74 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

Nova consulta

Avaliar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CNPJ base: **93.044.949/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **09 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26226666**
Autenticação: **36427284**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO VALE DO SINOS LTDA, CNPJ 93044949000174, Endereço - NOVO HAMBURGO / RS.

9 de outubro de 2023, às 10:08:13

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **02f65245825cf41980f9d7ccc45b5a56**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 28/09/2023 20:50.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CPF/CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:38:58 do dia 20/11/2023 , com validade até o dia 20/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g3NF6U6mmjB5OtuVxJG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

09/10/2023 10:19:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.019233/2015-93

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.019233/2015-93

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 09/10/2023 11:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO VALE DO SINOS LTDA (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom / RS, responder aos processos nº 53000.033440/2013-32, 53900.043250/2016-22 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 10:19

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019233/2015-93

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

	50
Status	
FM-C2 (Ca	



Filtrar											
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.											
	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe	95044949000174	RADIO VALE DO SINOS LTDA	03830682641	P	Comercial	FM	230	RS	Campo Bom		204

Id solicitação: 57dbac3b774bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 88.7 FM	
Telefone: (51) 3273-8500	E-mail: radio88e7fm@terra.com.br
CNPJ: 93.044.949/0001-74	Número do Fistel: 03030682641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR132/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.066/2001;ATO 32.545/2002;ATO 48.979/2005;Ato 3013/2009, Suspendeu.Ato nº 6.5022008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato6502/2008;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Canabarro	Complemento: – Conjunto 401	
Bairro: Centro	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lima e Silva	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 29	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: Conj 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTOS DO MORRO DOIS IRMAOS	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Bom	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 23.005kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651292	Número Indicativo: ZYD706
Data Último Licenciamento: 30/06/2016	Número da Licença: 000008/2016-RS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 422.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 46.00 m	Atenuação: .61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF 1-2-3-88,7	Fabricante: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.				
Ganho: 4.32 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 23.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.54	5°: 0	10°: 15.58	15°: 0	20°: 18.59	25°: 0	30°: 20.55	35°: 0	40°: 20.79	45°: 0	50°: 19.97	55°: 0
60°: 19.02	65°: 0	70°: 18.45	75°: 0	80°: 17.73	85°: 0	90°: 16.26	95°: 0	100°: 13.41	105°: 0	110°: 9.81	115°: 0
120°: 6.64	125°: 0	130°: 4.28	135°: 0	140°: 2.35	145°: 0	150°: 0.97	155°: 0	160°: 0.28	165°: 0	170°: 0.14	175°: 0
180°: 0.14	185°: 0	190°: 0.25	195°: 0	200°: 0.5	205°: 0	210°: 0.62	215°: 0	220°: 0.45	225°: 0	230°: 0.15	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.19	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.73	275°: 0	280°: 0.44	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0	310°: 1.01	315°: 0	320°: 2.47	325°: 0	330°: 4.36	335°: 0	340°: 6.8	345°: 0	350°: 9.68	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento: 040797xxx0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
				ERP Máxima: 23.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	123	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	117	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	23957	Ato	ER	19/03/2002	22/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30904	Despacho	MC	03/09/2004		Advertência	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	244	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	250	Portaria	MC	11/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	851	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	261	Portaria	MC	21/11/2005	24/11/2005	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	05/12/2005	07/12/2005	Multa	Jurídico
9999	436	Portaria	MC	24/07/2009	06/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	7490	Ato	SCM	12/12/2012	13/12/2012	Alteração	Técnico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1024	Portaria	MC	12/11/2013	13/11/2013	Multa	Jurídico
53500.029933/2016-80	5300	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900043250201622	6075	Portaria	MC	04/07/2022	06/07/2022	Multa	Jurídico
53500.016454/2024-11	11595164	Ato	ORLE	01/03/2024	08/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA				CNPJ 93044949000174	
Nº DA ESTAÇÃO 9651292	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 20.00" S	LONGITUDE 51° 05' 37.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ALTOS DO MORRO DOIS IRMAOS, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO			MUNICÍPIO Campo Bom		UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Campo Bom

UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 88.7 MHz

CANAL: 204

CLASSE: E3

COTA BASE DA TORRE: 422.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD706

NUMPROCESSO:

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Campo Bom

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Lima e Silva

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campo Bom

UF: RS

NUMERO: 29

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: RUA DAVID CANABARRO

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Novo Hamburgo

UF: RS

NUMERO: 37

COMPLEMENTO: Conj 1102

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

MODELO: S10K FM

CÓDIGO: 002850402252

POTÊNCIA: 9.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO: 040797xxx0518

POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO:

POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.

MODELO: TTPF 1-2-3-88,7

POLARIZAÇÃO: Circular

GANHO: 4.32 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA PARA FM

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 42 m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS

MODELO: LCF 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/04/2024 23:14:53



Emitido Em
30/06/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjo1N2RiYjQ4NDQ0ZTM>



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



BOA NOITE

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		93.044.949/0001-74									
RADIO VALE DO SINOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/04/2024

Hora: 23:17:59



BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		814.411.000-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/04/2024

Hora: 23:18:08



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		007.516.500-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/04/2024

Hora: 23:18:24





BOA NOITE

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		167.986.190-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/04/2024

Hora: 23:18:34



BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	93.044.949/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 03/04/2024 Hora: 23:18:52





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA

CNPJ: 93.044.949/0001-74

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:19:17 do dia 03/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=93044949000174>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data/Hora: 03/04/2024 23:20:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA

Nº FISTEL: 03030682641

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 93044949000174

Situação: Ativa

Data Validade: 27/09/2015

☒ CADIN: Não

Incide FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ UF: RS

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua David Canabarro 37 - – Conjunto 401

Bairro: Centro

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

End. Corresp.: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJ. 1102

Bairro: CENTRO

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	1	1999	02/09/1999	R\$ 200,00	06/08/1999	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	10/11/1999	R\$ 1.000,00	13/10/1999	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 250,00	30/03/2000	250,00	250,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 250,00	02/04/2001	250,00	250,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	27/02/2004	784,69	784,69	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	27/02/2004	689,24	689,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.410,30	1.410,30	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.254,89	1.254,89	0008	Quitado	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0009	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0010	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0011	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 472,41	13/01/2006	472,41	472,41	0012	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0013	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0014	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	0015	Quitado - DOU	0,00
6530	0	2005	13/01/2006	R\$ 8.081,50	13/01/2006	8.081,50	8.081,50	0016	Quitado	0,00
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	30/10/2006	1.664,39	1.664,39	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/07/2007	619,29	619,29	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	30/03/2009	450,00	450,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	30/03/2010	450,00	450,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	30/03/2010	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0030	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1889	0	2014	15/09/2014	R\$ 1.530,00	15/09/2014	1.530,00	1.530,00	0035	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/12/2013	R\$ 2.686,88	31/03/2016	3.921,78	3.921,78	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0040	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	30/07/2016	R\$ 7.800,00	08/08/2016	8.109,66	8.109,66	0041	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	01/02/2017	R\$ 316,56	31/01/2017	316,56	316,56	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	22/03/2018	2.574,00	2.574,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	22/03/2018	390,00	390,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	26/03/2019	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	26/03/2019	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	15/04/2020	2.574,00	2.574,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	15/04/2020	390,00	390,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0056	Quitado	0,00
1660	0	2022	09/10/2022	R\$ 3.565,71	07/10/2022	3.565,71	3.565,71	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	30/03/2024	R\$ 56,14	29/02/2024	56,14	56,14	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00		0,00	0,00	0061	Devedor	2.625,22
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00		0,00	0,00	0062	Devedor	397,76
6530	0	2024	04/05/2024	R\$ 100.824,37		0,00	0,00	0063	Deb.a Vencer	100.824,37
8766 - TFI	1	2024	01/05/2024	R\$ 7.800,00		0,00	0,00	0064	Deb.a Vencer	7.800,00
Total devido em 03/04/2024 (em reais):										111.647,35
Total de créditos em 03/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6168/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019233/2015-93

INTERESSADO: RÁDIO VALE DO SINOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VALE DO SINOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom/RS, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 10.822/2015/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 15.786/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI0517590 e 0517609). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual ro societário e diretivo da Entidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Campo Bom/RS, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/04/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456428** e o código CRC **60B26541**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11784/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VALE DO SINOS LTDA. (CNPJ Nº 93.044.949/0001-74)
Rua David Canabarro, nº 37, conjunto 401
93510-020 - Novo Hamburgo/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019233/2015-93.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6.168/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/04/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457040** e o código CRC **82EDF586**.

Anexos:

- Nota Técnica 6168 (11456428)
- Anexo Requerimento Padrão (11457165)

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11457040

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

04/04/2024 10:56:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

LUIS.CARDOSO@RADIO88E7FM.COM.BR

luisfernandocardoso@gmail.com

tecnicoseile@lorini.eng.br

juridicoseils@lorini.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.019233/2015-93

INTERESSADA: RÁDIO VALE DO SINOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11457040.html

Nota_Tecnica_11456428.html

Anexo_11457165_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 93.044.949/0001-74

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	LUIS.CARDOSO@RADIO88E7FM.COM.BR, luisfernandocardoso@gmail.com, tecnicoseile@lorini.eng.br, juridicoseils@lorini.adv.br

10 1 / 1

Data de Envio:

04/04/2024 10:58:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.019233/2015-93, foi encaminhada notificação à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA. (CNPJ Nº 93.044.949/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11456428.html

Oficio_11457040.html

Anexo_11457165_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	93044949000174	RADIO VALE DO SINOS LTDA	03030682641	P	(Todos)	PM	230	RS	Campo Bom		204		88.7	E3	Principal	29° 38' 20.80" S	51° 05' 37.68" W	26.7349	42		2	2024-04-18 11:52:53		578ac30774b0	Coordenadas pré-fixadas: 2953820;51W0537 - (ZC).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA				CNPJ 93044949000174
Nº DA ESTAÇÃO 9651292	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 20.80" S	LONGITUDE 51° 05' 37.68" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO EST ESTAÇÃO MORRO DOS REIS, nº 1489.	DISTRITO	
BAIRRO MORRO DOIS IRMÃOS	MUNICÍPIO Dois Irmãos	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 27/09/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campo Bom UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 88.7 MHz CANAL: 204

CLASSE: E3 COTA BASE DA TORRE: 440.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD706

NOME FANTASIA: RADIO 88.7 FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campo Bom

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA LIMA E SILVA BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Campo Bom UF: RS

NUMERO: 29 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: RUA DAVID CANABARRO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Novo Hamburgo UF: RS

NUMERO: 37 COMPLEMENTO: CONJ. 1102

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: S10K FM

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 9.10 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA. MODELO: AFCD-R-6-88.7-15

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA COM 06(seis) ELEMENTOS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 42 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA MODELO: TEVP-1

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO: ANTENA COM 01(um) ELEMENTO POL

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF158-50JA 1 5/8"

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA 7/8"

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2024 12:05:28



Emitido Em
17/04/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyIxtQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoJoyMDI0NjYyMTMzYzU0ZTJhYQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?UF=RS&CNPJ=93044949000174&E=230&F=230&P=230&R=230&S=230&T=230&V=230&W=230&X=230&Y=230&Z=230>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Id solicitação: 57dbac3b774bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 88.7 FM	
Telefone: (51) 3273-8500	E-mail: radio88e7fm@terra.com.br
CNPJ: 93.044.949/0001-74	Número do Fistel: 03030682641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR132/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.066/2001;ATO 32.545/2002;ATO 48.979/2005;Ato 3013/2009, Suspendeu.Ato nº 6.5022008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato6502/2008;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Canabarro	Complemento: – Conjunto 401	
Bairro: Centro	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LIMA E SILVA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 29	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: EST ESTAÇÃO MORRO DOS REIS	Complemento: TRAVESSÃO	
Bairro: MORRO DOIS IRMÃOS	Numero: 1489	
Município: Dois Irmãos	UF: RS	CEP: 93950000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Bom	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 26.7349kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651292	Número Indicativo: ZYD706
Data Último Licenciamento: 17/04/2024	Número da Licença: 53500.021272/2024-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 38' 20.80" S	Longitude: 51° 05' 37.68" W	Cota da base: 440.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 0.6175 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-R-6-88.7-15	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 5.92 dBd	Beam-Tilt: -4.0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 26.73 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 14.43	5°: 15.54	10°: 16.46	15°: 17.5	20°: 18.19	25°: 18.72	30°: 19.18	35°: 19.65	40°: 19.96	45°: 20.29	50°: 20.49	55°: 20.69
60°: 20.76	65°: 20.69	70°: 20.69	75°: 20.29	80°: 19.9	85°: 19.18	90°: 18.35	95°: 17.21	100°: 15.62	105°: 13.16	110°: 10.88	115°: 8.98
120°: 7.8	125°: 6.99	130°: 6.31	135°: 5.8	140°: 5.43	145°: 5.12	150°: 4.81	155°: 4.52	160°: 4.23	165°: 3.96	170°: 3.7	175°: 3.46
180°: 3.24	185°: 3.07	190°: 2.94	195°: 2.83	200°: 2.76	205°: 2.72	210°: 2.7	215°: 2.7	220°: 2.72	225°: 2.75	230°: 2.79	235°: 2.82
240°: 2.86	245°: 2.9	250°: 2.94	255°: 2.98	260°: 3.03	265°: 30.08	270°: 3.15	275°: 3.24	280°: 3.36	285°: 3.5	290°: 3.68	295°: 3.9
300°: 4.14	305°: 4.4	310°: 4.67	315°: 4.95	320°: 5.22	325°: 5.52	330°: 5.92	335°: 6.6	340°: 7.64	345°: 9.07	350°: 10.88	355°: 12.87

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°29'55.72" S Lon 51°5'37.68" W	5°: Lat 29°30'21.26" S Lon 51°4'49.48" W	10°: Lat 29°30'31.41" S Lon 51°4'2.58" W	15°: Lat 29°31'44.53" S Lon 51°3'35.65" W	20°: Lat 29°32'22.02" S Lon 51°3'7.6" W	25°: Lat 29°32'30.46" S Lon 51°2'29.92" W	30°: Lat 29°33'10.66" S Lon 51°2'11.88" W	35°: Lat 29°32'29.13" S Lon 51°0'54.72" W	40°: Lat 29°32'33.73" S Lon 51°0'3.05" W	45°: Lat 29°33'57.45" S Lon 51°0'35.02" W	50°: Lat 29°34'15.28" S Lon 51°0'1.43" W	55°: Lat 29°34'36.24" S Lon 51°0'5.16" W
60°: Lat 29°34'57.88" S Lon 51°5'37.68" W	65°: Lat 29°29'35.13" S Lon 51°3'30.84" W	70°: Lat 29°35'32.62" S Lon 51°4'49.48" W	75°: Lat 29°35'52.47" S Lon 51°5'55.28" W	80°: Lat 29°36'25.33" S Lon 51°5'53.83" W	85°: Lat 29°37'18.74" S Lon 51°5'53.83" W	90°: Lat 29°38'20.02" S Lon 51°5'53.83" W	95°: Lat 29°39'30.78" S Lon 51°5'53.83" W	100°: Lat 29°40'53.34" S Lon 51°5'53.83" W	105°: Lat 29°42'42.75" S Lon 51°5'53.83" W	110°: Lat 29°44'49.31" S Lon 51°5'53.83" W	115°: Lat 29°47'5.16" S Lon 51°5'53.83" W
120°: Lat 29°49'19.38" S Lon 51°5'37.68" W	125°: Lat 29°51'31.96" S Lon 51°5'37.68" W	130°: Lat 29°53'29.12" S Lon 51°5'37.68" W	135°: Lat 29°55'17.14" S Lon 51°5'37.68" W	140°: Lat 29°57'25.71" S Lon 51°5'37.68" W	145°: Lat 29°58'41.56" S Lon 51°5'37.68" W	150°: Lat 29°30'0'28.64" S Lon 51°5'37.68" W	155°: Lat 29°30'1'30.67" S Lon 51°5'37.68" W	160°: Lat 29°30'2'26.55" S Lon 51°5'37.68" W	165°: Lat 29°30'3'39.14" S Lon 51°5'37.68" W	170°: Lat 29°30'4'41.64" S Lon 51°5'37.68" W	175°: Lat 29°30'5'28.35" S Lon 51°5'37.68" W
180°: Lat 29°30'5'39.34" S Lon 51°5'37.68" W	185°: Lat 29°30'5'37.8" S Lon 51°5'37.68" W	190°: Lat 29°30'5'33.01" S Lon 51°5'37.68" W	195°: Lat 29°30'5'6.15" S Lon 51°5'37.68" W	200°: Lat 29°30'4'13.44" S Lon 51°5'37.68" W	205°: Lat 29°30'3'22.33" S Lon 51°5'37.68" W	210°: Lat 29°30'2'23.49" S Lon 51°5'37.68" W	215°: Lat 29°30'0'53.41" S Lon 51°5'37.68" W	220°: Lat 29°59'10.82" S Lon 51°5'37.68" W	225°: Lat 29°57'20.84" S Lon 51°5'37.68" W	230°: Lat 29°55'27.56" S Lon 51°5'37.68" W	235°: Lat 29°53'31.07" S Lon 51°5'37.68" W
240°: Lat 29°51'38.43" S Lon 51°5'37.68" W	245°: Lat 29°49'32.34" S Lon 51°5'37.68" W	250°: Lat 29°47'18.69" S Lon 51°5'37.68" W	255°: Lat 29°45'9.34" S Lon 51°5'37.68" W	260°: Lat 29°42'55.3" S Lon 51°5'37.68" W	265°: Lat 29°38'47.33" S Lon 51°5'37.68" W	270°: Lat 29°38'17.55" S Lon 51°5'37.68" W	275°: Lat 29°36'8.19" S Lon 51°5'37.68" W	280°: Lat 29°34'8.09" S Lon 51°5'37.68" W	285°: Lat 29°32'30.49" S Lon 51°5'37.68" W	290°: Lat 29°30'24.01" S Lon 51°5'37.68" W	295°: Lat 29°28'28.33" S Lon 51°5'37.68" W
300°: Lat 29°26'40.45" S Lon 51°5'37.68" W	305°: Lat 29°24'49.71" S Lon 51°5'37.68" W	310°: Lat 29°23'36.76" S Lon 51°5'37.68" W	315°: Lat 29°22'15.4" S Lon 51°5'37.68" W	320°: Lat 29°21'53.5" S Lon 51°5'37.68" W	325°: Lat 29°21'20.33" S Lon 51°5'37.68" W	330°: Lat 29°20'55.03" S Lon 51°5'37.68" W	335°: Lat 29°21'49.77" S Lon 51°5'37.68" W	340°: Lat 29°22'55.92" S Lon 51°5'37.68" W	345°: Lat 29°24'20.13" S Lon 51°5'37.68" W	350°: Lat 29°25'55.83" S Lon 51°5'37.68" W	355°: Lat 29°27'35.9" S Lon 51°5'37.68" W

Distância por radial											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



0°: 15.6	5°: 14.87	10°: 14.72	15°: 12.67	20°: 11.79	25°: 11.94	30°: 11.06	35°: 13.26	40°: 13.99	45°: 11.5	50°: 11.79	55°: 12.08
60°: 12.52	65°: 14.43	70°: 15.16	75°: 17.65	80°: 20.43	85°: 21.75	90°: 23.22	95°: 25.12	100°: 27.32	105°: 31.42	110°: 35.23	115°: 38.45
120°: 40.8	125°: 42.7	130°: 43.73	135°: 44.46	140°: 46.22	145°: 46.07	150°: 47.39	155°: 47.39	160°: 47.53	165°: 48.56	170°: 49.58	175°: 50.46
180°: 50.61	185°: 50.76	190°: 51.2	195°: 51.34	200°: 51.05	205°: 51.2	210°: 51.49	215°: 51.05	220°: 50.46	225°: 49.88	230°: 49.44	235°: 49.15
240°: 49.44	245°: 49.29	250°: 48.85	255°: 49.15	260°: 49.44	265°: 9.45	270°: 47.39	275°: 45.92	280°: 44.46	285°: 41.53	290°: 42.85	295°: 43.14
300°: 43.14	305°: 43.58	310°: 42.41	315°: 42.11	320°: 39.77	325°: 38.45	330°: 37.28	335°: 33.76	340°: 30.4	345°: 26.88	350°: 23.36	355°: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 1.075 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP-1			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 26.73 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	123	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	117	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	23957	Ato	ER	19/03/2002	22/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30904	Despacho	MC	03/09/2004		Advertência	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	244	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	250	Portaria	MC	11/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	851	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	261	Portaria	MC	21/11/2005	24/11/2005	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	05/12/2005	07/12/2005	Multa	Jurídico
9999	436	Portaria	MC	24/07/2009	06/08/2009	Renovação	Jurídico



9999	7490	Ato	SCM	12/12/2012	13/12/2012	Alteração	Técnico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1024	Portaria	MC	12/11/2013	13/11/2013	Multa	Jurídico
53500.029933/2016-80	5300	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900043250201622	6075	Portaria	MC	04/07/2022	06/07/2022	Multa	Jurídico
53500.016454/2024-11	11595164	Ato	ORLE	01/03/2024	08/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:09:51 do dia 09/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **09/05/2024 12:11:19**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA **Nº FISTEL:** 03030682641

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 93044949000174

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/09/2015 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

UF: RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua David Canabarro 37 - - Conjunto 401 **Bairro:** Centro

Município: Novo Hamburgo **CEP:** 93510-020 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJ. 1102 **Bairro:** CENTRO

Município: Novo Hamburgo **CEP:** 93510-020 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	1	1999	02/09/1999	R\$ 200,00	06/08/1999	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	10/11/1999	R\$ 1.000,00	13/10/1999	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 250,00	30/03/2000	250,00	250,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 250,00	02/04/2001	250,00	250,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	27/02/2004	784,69	784,69	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	27/02/2004	689,24	689,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.410,30	1.410,30	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.254,89	1.254,89	0008	Quitado	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0009	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0010	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0011	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 472,41	13/01/2006	472,41	472,41	0012	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0013	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0014	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	0015	Quitado - DOU	0,00
6530	0	2005	13/01/2006	R\$ 8.081,50	13/01/2006	8.081,50	8.081,50	0016	Quitado	0,00
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	30/10/2006	1.664,39	1.664,39	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/07/2007	619,29	619,29	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	30/03/2009	450,00	450,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	30/03/2010	450,00	450,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	30/03/2010	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1889	0	2014	15/09/2014	R\$ 1.530,00	15/09/2014	1.530,00	1.530,00	0035	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/12/2013	R\$ 2.686,88	31/03/2016	3.921,78	3.921,78	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0040	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	30/07/2016	R\$ 7.800,00	08/08/2016	8.109,66	8.109,66	0041	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	01/02/2017	R\$ 316,56	31/01/2017	316,56	316,56	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	22/03/2018	2.574,00	2.574,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	22/03/2018	390,00	390,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	26/03/2019	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	26/03/2019	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	15/04/2020	2.574,00	2.574,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	15/04/2020	390,00	390,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0056	Quitado	0,00
1660	0	2022	09/10/2022	R\$ 3.565,71	07/10/2022	3.565,71	3.565,71	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	30/03/2024	R\$ 56,14	29/02/2024	56,14	56,14	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00	28/03/2024	2.574,00	2.574,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00		0,00	0,00	0062	Devedor	447,55
6530	0	2024	04/05/2024	R\$ 100.824,37	02/05/2024	100.824,37	100.824,37	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	01/05/2024	R\$ 7.800,00	15/04/2024	7.800,00	7.800,00	0064	Quitado	0,00

Total devido em 09/05/2024 (em reais): 447,55

Total de créditos em 09/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		93.044.949/0001-74									
RADIO VALE DO SINOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 09/05/2024

Hora: 12:14:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		814.411.000-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	<u>814.411.000-59</u>	RADIO VALE DO SINOS LTDA	<u>93.044.949/0001-74</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	<u>93.044.949/0001-74</u>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 09/05/2024

Hora: 12:14:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.516.500-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **09/05/2024**Hora: **12:14:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 167.986.190-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/05/2024**

Hora: **12:14:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	93.044.949/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/05/2024**

Hora: **12:15:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.044.949/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 88.7 FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAVID CANABARRO	NÚMERO 37	COMPLEMENTO CONJ 401
CEP 93.510-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIS.CARDOSO@RADIO88E7FM.COM.BR	TELEFONE (51) 3273-8500/ (51) 3273-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/05/2024** às **12:17:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
93.044.949/0001-74
NOME EMPRESARIAL:
RADIO VALE DO SINOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NOE CARDOSO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
TANIA MARIA SANTOS CARDOSO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2024 às 12:17 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.044.949/0001-74
Razão Social: RADIO VALE DOS SINOS LTDA
Endereço: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJUNTO 1102 / CENTRO / NOVO HAMBURGO / RS / 93510-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418254090947884

Informação obtida em 09/05/2024 12:18:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.044.949/0001-74

Certidão nº: 32246691/2024

Expedição: 09/05/2024, às 12:18:36

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VALE DO SINOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.044.949/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CPF/CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:19:19 do dia 09/05/2024 , com validade até o dia 08/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nDnMBaYlsZbtQiHsFo7x

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA
CNPJ: 93.044.949/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:08 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **FFBF.FE8B.36EC.80F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Número	Validade
28942/2024	10/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Nome:	RADIO VALE DO SINOS LTDA
CNPJ/CPF:	93.044.949/0001-74

CERTIFICO que, inexistem débitos, relativos a créditos administrados pelo Município de Novo Hamburgo, impeditivos da expedição desta certidão, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer importâncias de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e consideradas devidas.

No caso de Pessoas Jurídicas, a presente certidão é válida para o estabelecimento Matriz e Filiais, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos, considerando a situação fiscal perante o Município.

Esta certidão **NÃO** inclui:

- Débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.
- Débitos do SIMPLES NACIONAL, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, os quais deverão ser consultados por meio da Certidão de Débitos dos referidos órgãos.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais (emolumentos), o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize os emolumentos diretamente no cartório.

Débitos ajuizados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as custas judiciais, o(s) processo(s) permanece(m) ajuizado(s) na Justiça Estadual e/ou Federal, podendo ser a causa de restrições. Nesses casos, regularize as custas diretamente no Fórum – Vara da Fazenda Pública.

A verificação da autenticidade deste documento poderá ser conferida em:
<https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>



Autenticidade:
WGT211201-000-OCAKHJOESEPPRK-9

Novo Hamburgo, 9 de maio de 2024

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
06/08/2009	
Seção 1	Página 38
Rubrica	
JULHO	DE 2009.

PORTARIA Nº 436 , DE 24 DE

JULHO Rubrica DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031440/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à **RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA.**, anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda, por meio da Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 117 de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA**Ministro de Estado das Comunicações**



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RAULAND BELEM SOM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO LIDERBRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010, que outorga permissão à Fundação LiderBrasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA D'ÁGUA - ARCPD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'Água - ARCPD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO VALE DOS SINOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LA-MOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL E PRESERVACIONISTA DE MOCAJUBA - ADECOSPEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocauba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocauba - ADECOSPEM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocauba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria no. 118/99, de 22 de outubro de 1999.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo no. 53528 000295-99.

RESOLVE :

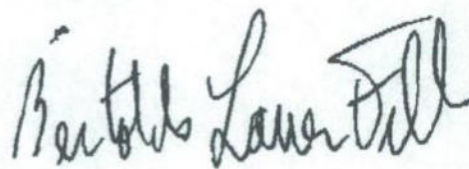
1. Autorizar a RÁDIO SUCESSO, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, a alterar seu contrato social nos termos seguintes:

I – A sociedade terá sede e foro na cidade de Campo Bom, à Avenida Brasil, nº 3025, sala 503.

II – A Denominação Social da sociedade será **Rádio Vale do Sinos Ltda**, da qual fará uso o sócio-gerente, única e exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, por sua natureza gratuitos e estranhos aos fins colimados pela empresa.

2. Determinar nos termos do artigo 102 do citado regulamento que a entidade apresente a consolidação do contrato social arquivada na repartição competente, para aprovação desta Delegacia do MC, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


JOÃO JACOB BETTONI
Delegado

Realizado em 25/10/99.






Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria nº. 013 de janeiro de 2000.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 53528
00042/2000.

RESOLVE:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos
Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de
outubro de 1963, os atos praticados por **Rádio Sucesso Ltda.**, com
sede na cidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, em
decorrência da autorização contida na Portaria 118, de 22 de outubro de
1999.


JOÃO JACOB BETTONI
Delegado



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 13 de março de 1990, que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Cabe mandato de segurança contra ato jurisdicional penal?



Ada Pellegrini Grinover responde a essa pergunta no próximo número da **Revista do TRF da 1ª Região**, volume 7, número 2, abr/jun 95, que ainda apresenta textos de Calmon de Passos e Ives Gandra Martins, além de acórdãos e sentenças dos Juízes Federais da 1ª Região.

Preço: R\$ 18,00
Ao preço não estão incluídas as despesas postais.

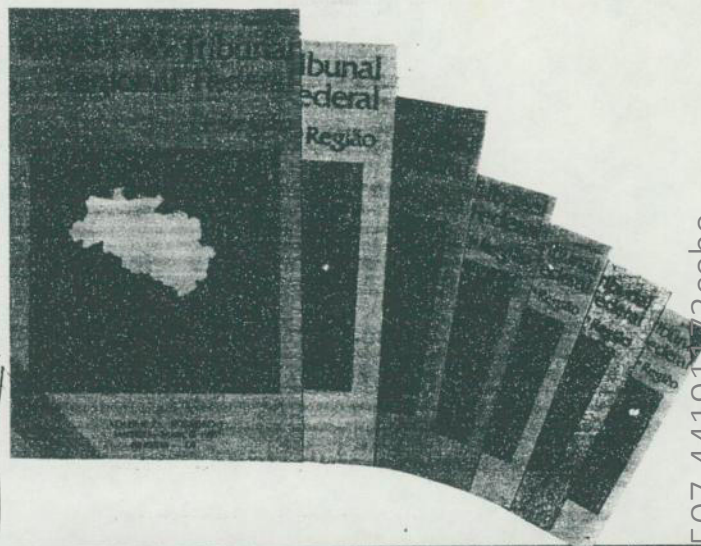
A obra é oferecida, também, em forma de assinaturas por 4 exemplares, correspondentes a 1 (um) ano.

Preços:

Retirada na Imprensa Nacional: R\$ 72,00
Remessa Via Correio: R\$ 81,56

NUMEROS ANTERIORES

1993	1994	1995
Vol. 5 Nº 1 preço R\$ 4,30	Vol. 6 Nº 1 preço R\$ 5,28	Vol. 7 Nº 1 preço R\$ 14,50
Vol. 5 Nº 2 preço R\$ 4,30	Vol. 6 Nº 2 preço R\$ 4,30	
	Vol. 6 Nº 3 preço R\$ 5,50	
	Vol. 6 Nº 4 preço R\$ 5,50	



ATENÇÃO

Vem aí o Ementário do TRF da 1ª Região, com tarta análise comparativa de acórdãos. Reserve agora na Imprensa Nacional, o seu exemplar referente ao quadrimestre janeiro/abril 95.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Portaria nº 123, de 13 de março

de 1990.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005639/88, (Edital nº 226/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO SUCESSO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. nº 45
1990





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

! não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.019233/2015-93**Entidade:** RÁDIO VALE DO SINOS LTDA.**CNPJ nº:** 93.044.949/0001-74**FISTEL nº:** 03030682641**Localidade:** Campo Bom/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/04/2015**Período:** 27/09/2015 a 27/09/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0467935 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Noé Cardoso (SEI 0517557 - Pág. 5).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11518534 Págs. 12-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Pág. 9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11155389 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11518554 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11518554 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11155389 Pág. 6 M 11518554 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11518534 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11518554 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11518554 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11518554 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	NOÉ CARDOSO 11484318 Págs. 18-19 LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO 11484318 Págs. 16-17 TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO 11484318 Pág. 20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11518534 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11518534 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11156843	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11518554 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11222349** e o código CRC **1497AD5E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8388/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019233/2015-93

INTERESSADA: RÁDIO VALE DO SINOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vale do Sinos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 93.044.949/0001-74** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Bom/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030682641** referente ao período de 27 de setembro de 2015 a 27 de setembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Sucesso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1995 (SEI11518568 - Págs. 5-6). Outrossim, cumpre informar que mediante a Portaria 118/99, de 22 de outubro de 1999, chancelada pela Portaria nº 13, de janeiro de 2000, a interessada foi autorizada a alterar a sua razão social para **Rádio Vale do Sinos Ltda** (SEI 11518568 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 11518568 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0467935 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de março de 2015 e 27 de junho de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11222349). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram dos por este Ministério das Comunicações (SEI 11222349).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 (SEI 11518534 - Págs. 12-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luís Fernando Santos Cardoso e os sócios Noé Cardoso e Tânia Maria Santos Cardoso não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11518534 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11156843).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11222349).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11518554 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de abril de 2024, com validade até 27 de setembro de 2025 (SEI 11518534 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI11518534 - Pág. 7). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11518534 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Bom/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11518569).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao andamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518666** e o código CRC **5502BED9**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11519054)
- Minuta Exposição de Motivos (11519072)

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11518666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019233/2015-93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.044.949/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 03030682641, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519054** e o código CRC **B61535EC**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11519054

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019233/2015-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.388/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda, nos termos da Portaria nº 123, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519072** e o código CRC **B50CBAF8**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11519072

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13277, DE 21 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019233/2015-93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.044.949/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 03030682641, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537290** e o código CRC **F9080F9A**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11537290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019233/2015-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8388/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.277, de 21 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA. (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda., nos termos da Portaria nº 123, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537297** e o código CRC **F9E056F8**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11537297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50963/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13277/2024 (11537290) e a Exposição de Motivos nº 383/2024 (11537297)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8388/2024 (11518666), encaminho a Portaria nº 13277/2024 (11537290) e a Exposição de Motivos nº 383/2024 (11537297), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537304** e o código CRC **54D72195**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11537304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
n.gov.br/recibo.do?idof=10374254
https://nrtfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

1/2

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.277, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019233/2015-93, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.044.949/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 03030682641, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Id solicitação: 57dbac3b774bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 88.7 FM	
Telefone: (51) 3273-8500	E-mail: radio88e7fm@terra.com.br
CNPJ: 93.044.949/0001-74	Número do Fistel: 03030682641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR132/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.066/2001;ATO 32.545/2002;ATO 48.979/2005;Ato 3013/2009, Suspendeu.Ato nº 6.5022008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato6502/2008;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Canabarro	Complemento: – Conjunto 401	
Bairro: Centro	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LIMA E SILVA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 29	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: EST ESTAÇÃO MORRO DOS REIS	Complemento: TRAVESSÃO	
Bairro: MORRO DOIS IRMÃOS	Numero: 1489	
Município: Dois Irmãos	UF: RS	CEP: 93950000

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Campo Bom		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 26.7349kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651292	Número Indicativo: ZYD706
Data Último Licenciamento: 17/04/2024	Número da Licença: 53500.021272/2024-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 38' 20.80" S	Longitude: 51° 05' 37.68" W	Cota da base: 440.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 0.6175 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-R-6-88.7-15			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.92 dBd	Beam-Tilt: -4.0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 26.73 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 14.43	5°: 15.54	10°: 16.46	15°: 17.5	20°: 18.19	25°: 18.72	30°: 19.18	35°: 19.65	40°: 19.96	45°: 20.29	50°: 20.49	55°: 20.69
60°: 20.76	65°: 20.69	70°: 20.69	75°: 20.29	80°: 19.9	85°: 19.18	90°: 18.35	95°: 17.21	100°: 15.62	105°: 13.16	110°: 10.88	115°: 8.98
120°: 7.8	125°: 6.99	130°: 6.31	135°: 5.8	140°: 5.43	145°: 5.12	150°: 4.81	155°: 4.52	160°: 4.23	165°: 3.96	170°: 3.7	175°: 3.46
180°: 3.24	185°: 3.07	190°: 2.94	195°: 2.83	200°: 2.76	205°: 2.72	210°: 2.7	215°: 2.7	220°: 2.72	225°: 2.75	230°: 2.79	235°: 2.82
240°: 2.86	245°: 2.9	250°: 2.94	255°: 2.98	260°: 3.03	265°: 30.08	270°: 3.15	275°: 3.24	280°: 3.36	285°: 3.5	290°: 3.68	295°: 3.9
300°: 4.14	305°: 4.4	310°: 4.67	315°: 4.95	320°: 5.22	325°: 5.52	330°: 5.92	335°: 6.6	340°: 7.64	345°: 9.07	350°: 10.88	355°: 12.87

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°29'55.72" S Lon 51°5'37.68" W	5°: Lat 29°30'21.26" S Lon 51°4'49.48" W	10°: Lat 29°30'31.41" S Lon 51°4'2.58" W	15°: Lat 29°31'44.53" S Lon 51°3'35.65" W	20°: Lat 29°32'22.02" S Lon 51°3'7.6" W	25°: Lat 29°32'30.46" S Lon 51°2'29.92" W	30°: Lat 29°33'10.66" S Lon 51°2'11.88" W	35°: Lat 29°32'29.13" S Lon 51°0'54.72" W	40°: Lat 29°32'33.73" S Lon 51°0'3.05" W	45°: Lat 29°33'57.45" S Lon 51°0'35.02" W	50°: Lat 29°34'15.28" S Lon 51°0'1.43" W	55°: Lat 29°34'36.24" S Lon 50°5'9.29.16" W
60°: Lat 29°34'57.88" S Lon 50°5'8'53.88" W	65°: Lat 29°29'35.13" S Lon 50°5'57'30.84" W	70°: Lat 29°35'32.62" S Lon 50°5'6'47.24" W	75°: Lat 29°35'52.47" S Lon 50°55'2.84" W	80°: Lat 29°36'25.33" S Lon 50°53'8.31" W	85°: Lat 29°37'18.74" S Lon 50°5'2'10.62" W	90°: Lat 29°38'20.02" S Lon 50°5'1'12.83" W	95°: Lat 29°39'30.78" S Lon 50°5'50'50.528" W	100°: Lat 29°40'53.34" S Lon 50°4'8'55.09" W	105°: Lat 29°42'42.75" S Lon 50°4'6'46.33" W	110°: Lat 29°44'49.31" S Lon 50°45'3.22" W	115°: Lat 29°29'47.516" S Lon 50°43'57.67" W
120°: Lat 29°49'19.38" S Lon 50°4'3'39.25" W	125°: Lat 29°51'31.96" S Lon 50°4'3'51.91" W	130°: Lat 29°53'29.12" S Lon 50°4'4'46.84" W	135°: Lat 29°55'17.14" S Lon 50°46'3.39" W	140°: Lat 29°57'25.71" S Lon 50°47'7.59" W	145°: Lat 29°58'41.56" S Lon 50°4'9'10.05" W	150°: Lat 29°30°0'28.64" S Lon 50°5'50'51.84" W	155°: Lat 29°30°1'30.67" S Lon 50°53'8.81" W	160°: Lat 29°30°2'26.55" S Lon 50°55'29.66" W	165°: Lat 29°30°3'39.14" S Lon 50°57'47.55" W	170°: Lat 29°30°4'41.64" S Lon 51°0'15.54" W	175°: Lat 29°30°5'28.35" S Lon 51°2'53.11" W
180°: Lat 29°30°5'39.34" S Lon 51°5'37.68" W	185°: Lat 29°30°5'37.8" S Lon 51°8'23.21" W	190°: Lat 29°30°5'33.01" S Lon 11°10.34" W	195°: Lat 29°30°5'6.15" S Lon 51°1'3'54.88" W	200°: Lat 29°30°4'13.44" S Lon 16°30.87" W	205°: Lat 29°30°3'22.33" S Lon 51°19'6.99" W	210°: Lat 29°30°2'23.49" S Lon 51°21'40.5" W	215°: Lat 29°30°0'53.41" S Lon 23°52.48" W	220°: Lat 29°59°10.82" S Lon 51°2'5'50.16" W	225°: Lat 29°57°20.84" S Lon 7°35.59" W	230°: Lat 29°55°27.56" S Lon 9°12.41" W	235°: Lat 29°53°31.07" S Lon 0°41.04" W
240°: Lat 29°51°38.43" S Lon 51°3'2'16.04" W	245°: Lat 29°49°32.34" S Lon 51°3'3'24.85" W	250°: Lat 29°47°18.69" S Lon 51°3'4'10.21" W	255°: Lat 29°45°9.34" S Lon 51°35'7.94" W	260°: Lat 29°29°42'55.3" S Lon 51°35'52.64" W	265°: Lat 29°38°47.33" S Lon 51°1'1'28.31" W	270°: Lat 29°38°17.55" S Lon 51°35'2.83" W	275°: Lat 29°29°36'8.19" S Lon 51°34'1.15" W	280°: Lat 29°29°34'8.09" S Lon 32°47.42" W	285°: Lat 29°32°30.49" S Lon 0°30.44" W	290°: Lat 29°30°24.01" S Lon 51°3'0'35.48" W	295°: Lat 29°28°28.33" S Lon 51°2'9'51.68" W
300°: Lat 29°26°40.45" S Lon 51°2'8'46.64" W	305°: Lat 29°24°49.71" S Lon 51°2'7'44.45" W	310°: Lat 29°23°36.76" S Lon 51°2'5'44.82" W	315°: Lat 29°29°22'15.4" S Lon 51°24'4" W	320°: Lat 29°29°21'53.5" S Lon 51°21'27.35" W	325°: Lat 29°21°20.33" S Lon 51°1'9'16.92" W	330°: Lat 29°20°55.03" S Lon 51°1'7'10.02" W	335°: Lat 29°21°49.77" S Lon 51°1'4'27.77" W	340°: Lat 29°22°55.92" S Lon 51°12'3.94" W	345°: Lat 29°24°20.13" S Lon 51°9'56.23" W	350°: Lat 29°25°55.83" S Lon 51°8'8.5" W	355°: Lat 29°29°27'35.9" S Lon 51°6'42.48" W

Distância por radial



0°: 15.6	5°: 14.87	10°: 14.72	15°: 12.67	20°: 11.79	25°: 11.94	30°: 11.06	35°: 13.26	40°: 13.99	45°: 11.5	50°: 11.79	55°: 12.08
60°: 12.52	65°: 14.43	70°: 15.16	75°: 17.65	80°: 20.43	85°: 21.75	90°: 23.22	95°: 25.12	100°: 27.32	105°: 31.42	110°: 35.23	115°: 38.45
120°: 40.8	125°: 42.7	130°: 43.73	135°: 44.46	140°: 46.22	145°: 46.07	150°: 47.39	155°: 47.39	160°: 47.53	165°: 48.56	170°: 49.58	175°: 50.46
180°: 50.61	185°: 50.76	190°: 51.2	195°: 51.34	200°: 51.05	205°: 51.2	210°: 51.49	215°: 51.05	220°: 50.46	225°: 49.88	230°: 49.44	235°: 49.15
240°: 49.44	245°: 49.29	250°: 48.85	255°: 49.15	260°: 49.44	265°: 9.45	270°: 47.39	275°: 45.92	280°: 44.46	285°: 41.53	290°: 42.85	295°: 43.14
300°: 43.14	305°: 43.58	310°: 42.41	315°: 42.11	320°: 39.77	325°: 38.45	330°: 37.28	335°: 33.76	340°: 30.4	345°: 26.88	350°: 23.36	355°: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 1.075 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP-1			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 26.73 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	123	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	117	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	23957	Ato	ER	19/03/2002	22/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30904	Despacho	MC	03/09/2004		Advertência	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	244	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	250	Portaria	MC	11/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	851	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	261	Portaria	MC	21/11/2005	24/11/2005	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	05/12/2005	07/12/2005	Multa	Jurídico
9999	436	Portaria	MC	24/07/2009	06/08/2009	Renovação	Jurídico



9999	7490	Ato	SCM	12/12/2012	13/12/2012	Alteração	Técnico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1024	Portaria	MC	12/11/2013	13/11/2013	Multa	Jurídico
53500.029933/2016-80	5300	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900043250201622	6075	Portaria	MC	04/07/2022	06/07/2022	Multa	Jurídico
53500.016454/2024-11	11595164	Ato	ORLE	01/03/2024	08/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.019233/2015-93	13277	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51484/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537297)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8388/2024 (11518666), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 383/2024 (11426962), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567394** e o código CRC **EE051184**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11567394



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019233/2015-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8388/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.277, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA. (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda., nos termos da Portaria nº 123, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20293/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019233/2015-93.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568841** e o código CRC **681B1503**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11568841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



RECEBIDO
Em 17/04/2015 horas
Aparecida
Márcia Aparecida de Borba Fagundes
Resp. RRHMC/RS
Siape 455148

EXCELENTÍSSIMO SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS
AT. SR. EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILIA/DF

**Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada-
Período de 2015 até 2025;**

Rádio Vale do Sinos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 93.044.949/0001-74, com endereço na Rua Lima e Silva, nº 29- Bairro Centro, Cep: 93700-000 - Localidade: **Campo Bom / RS** tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Senhoria, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por **novo período da permissão** cujo prazo de vigência foi aprovado pelo **Decreto Legislativo nº. 44** de 03 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de **Campo Bom**, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, *“conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”*.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Campo Bom/RS, 30 de março de 2015.


Noé Cardoso
CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS
Sócio-Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

atos (origem externa) SOL Renovação de Outorga (0407935) SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 1

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 2

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Atos (origem externa) SOL Renovação de Outorga (0407935)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 3

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FMC 08 (Informações Adicionais)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Atos (origem externa) SOL Renovação de Outorga (0467935) SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 4



DECLARAÇÃO (Item 2.)

Rádio Vale do Sinos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 93.044.949/0001-74, por intermédio de seu representante legal Sr. Noé Cardoso, portador do CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS, **DECLARA:**

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, objeto da permissão que será renovada** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, **caso haja renovação da outorga.**

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão que será renovada, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

Campo Bom/RS, 30 de março de 2015.


Noé Cardoso
CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS
Sócio-Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Atos (origem externa) SOL Renovação de Outorga (0467935)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 5

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



DECLARAÇÃO

Rádio Vale do Sinos Ltda., sociedade empresária limitada, com endereço em Campo Bom/RS, na Rua Lima e Silva, nº. 29 – Bairro Centro, Cep 93700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 93.044.949/0001-74, neste ato representada por seu sócio- gerente, Sr. Noé Cardoso, vem declarar que a entidade não é direta ou indiretamente prestadora de serviços de comunicação detentora de monopólio ou oligopólio na área em que atua. Sendo assim, não infringe o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 220 da Constituição Federal.

Campo Bom/RS, 30 de março de 2015.


Noé Cardoso
CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS
Sócio-Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 6

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FMC 08 (Informações Adicionais)



DECLARAÇÃO (Item 3.)

Rádio Vale do Sinos Ltda., sociedade empresária limitada, com endereço em Campo Bom/RS, na Rua Lima e Silva, nº. 29 – Bairro Centro, Cep 93700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 93.044.949/0001-74, por intermédio de seu representante legal Sr. Noé Cardoso, portador do CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS, DECLARA, que **somente brasileiros natos** exercerão os **cargos e funções de direção, gerência, chefia**, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Campo Bom/RS, 30 de março de 2015.

Noé Cardoso
CPF/MF nº. 007.516.500-72/RS
Sócio-Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Atos (Origem externa) SOL Renovação de Outorga (0467935)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 8

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Atos (origem externa) SOL Renovação de Outorga (0467935)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 9

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: 023/2015

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO VALE DO SINOS LTDA – 88.7 MHZ FM**, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, Rua David Canabarro, nº. 37, inscrita no CNPJ sob o número 93.044.949/0001-74, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 08 de abril de 2015.


Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

itros (origem externa) SGE Renovação de Outorga (0467935)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 11

FMC 08 (Informações Adicionais)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

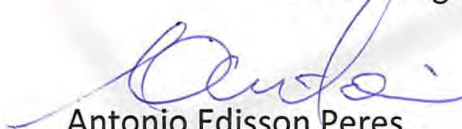
FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE

SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **RADIO VALE DO SINOS LTDA** estabelecida à Rua **David Canabarro, nº 37- Conj. 1102** – Centro – Novo Hamburgo/RS, executante do serviço de radiodifusão na cidade de **Campo Bom/RS, CNPJ 93.044.949/0001-74** encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 09 de abril de 2015.


Antonio Edison Peres,
Presidente

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP 90160-150 - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (0xx51) 3233.3500 - 3029.4730 - 3019.6730

Site: www.radialistas-rs.org.br - E-mail: radialistas-rs@radialistas-rs.org.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Intros (origem externa) SOE Renovação de Oribá (0467935) - SEN 53900.019233/2015-93 / pg. 12

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

litos (origem externa) SCL Renovação de Outorga (0467935)

SLI 53900.019233/2015-93 / pg. 13

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

BOA TARDE
claudio loriniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA
CNPJ: 93.044.949/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:51 do dia 23/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

23/03/2015

SLI 53900.019233/2015-93 / pg. 14

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

7. Prova de regularidade relativa ao INSS;

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FMC 08 (Informações Adicionais)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

https://origem-externa-SCD-Renovação de Outorga (0467935)

SLI 53900.019233/2015-93 / pg. 15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 097762014-88888949
Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA - ME
CNPJ: 93.044.949/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/04/2014.
Válida até 29/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

https://origem-externa-SCE-Renovação de Outorga (0467933) SLE 53900.019233/2015-93 / pg. 16



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

litos (origem externa) SDE Renovação de Outorga (0467935) SLE 53900.019233/2015-93 / pg. 17

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

FMC 08 (Informações Adicionais)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93044949/0001-74
Razão Social: RADIO VALE DOS SINOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO SUCESSO
Endereço: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJUNTO 1102 / CENTRO / NOVO HAMBURGO / RS / 93510-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2015 a 12/04/2015

Certificação Número: 2015031404085844217617

Informação obtida em 17/03/2015, às 13:39:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

https://origem-externa-SCE-Renovação de Outorga (0467935)

SLE 53900.019233/2015-93 / pg. 19

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA - ME
CNPJ: 93.044.949/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:40:01 do dia 26/02/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2015.

Código de controle da certidão: **18D7.F6E7.2B5C.A083**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

litos (origem externa) SDE Renovação de Outorga (0467935) SLE 53900.019233/2015-93 / pg. 21

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0008206652

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**
Endereço: **RUA DAVID CANABARRO, 37, CONJ. 1102**
CENTRO, NOVO HAMBURGO - RS
CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/6/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0017019979**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

https://origem-externa-SCF-Renovação de Outorga (0467933) SLE 53900.019233/2015-93 / pg. 22

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

itros (origem externa) SCL Renovação de Outorga (0467933) SCL 53900.019233/2015-93 / pg. 23

FMC 08 (Informações Adicionais)

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Identificação do Contribuinte

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA

Código: 155301

Endereço: RUA DAVID CANABARRO, 37, CJ 1102, CENTRO

Município: NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ/CPF: 93044949000174

Observação:

CERTIFICO que, inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão, ressalvada a PMNH o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão não inclui débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 27 de Fevereiro de 2015

Número/Ano Documento: 936/2015

Chave de Validação do Documento: f7zeg4TRhXyBfCBGoi0x

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

litos (origem externa) SGE Renovação de Outorga (046/935) SLE 53900.019233/2015-93 / pg. 24

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Campo Bom

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VALE DO SINOS LTDA	Campo Bom	27/09/2005	27/09/2015

Usuário: - Data: 21/05/2015 Hora: 10:50:29

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo SRD / SIACCC / FISPTEL (0517557)

SEI 55360.019233/2015-93 / pg. 25



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
204	RADIO VALE DO SINOS LTDA	RS	Campo Bom	FM	3	M	
204	RADIO VALE DO SINOS LTDA	RS	Campo Bom	FM	3	K	

Usuário: - Data: 21/05/2015 Hora: 10:50:36

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Arquivo SRD / SIAACC / PROCEL (0517557)

SEI 55900.019233/2015-93 / pg. 26

[Menu Principal](#)Sistemas
InterativosSRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Campo Bom
Frequência: 88,7 MHz
Classe: E3
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9651292
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03030682641
CNPJ: 93.044.949/0001-74
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1999

☒ **Dados do Plano Básico**☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** RADIO VALE DO SINOS LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 93510020
Número: 37
Município: Novo Hamburgo
Telefone: 54 35815799

Logradouro: RUA DAVID CANABARRO
Complemento: CONJUNTO 1102
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: RS**Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 93510020
Número: 37
Município: Novo Hamburgo

Logradouro: RUA DAVID CANABARRO
Complemento: CONJ. 1102
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: RS

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: **Fistel:** 03030682641☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			14/03/1990	Outorga	Jur.
	- Selecione -			27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -	ER		22/03/2002	Autoriza a Alteração de	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadale-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo SRD / SIADCC / FISCHEL (05/1557)

SEI 55300.019233/2015-93 / pg. 27

Características Técnicas da Estação

	◀ - Selecione - ▶	◀	◀		Advertência ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	07/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	07/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	18/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	07/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	24/11/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	07/12/2005	Multa ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	06/08/2009	Renovação ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	13/12/2012	Emissão de Ato de Alteração Técnica ▶	Jur. ▶
	◀ - Selecione - ▶	◀	◀	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional ▶	Jur. ▶

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Anexo SRD / SIACCO / FISPIL (05/17557)

SEI 53300.019233/2015-93 / pg. 28

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 93.044.949/0001-74

RADIO VALE DO SINOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BERTOLDO LAUER FILHO	069.778.800-82	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: thaisaf.mc - Thaís Freire Diogo de Oliveira Data: 21/05/2015 Hora: 10:50:54





BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.778.800-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BERTOLDO LAUER FILHO	069.778.800-82	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: thaisaf.mc - Thaís Freire Diogo de Oliveira Data: 21/05/2015 Hora: 10:51:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



BOM DIA
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 007.516.500-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira Data: 21/05/2015 Hora: 10:51:18





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:29 do dia 21/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Arquivo SIND / SIAACC / PROCEL (05/17557)

SEI 55360-019233/2015-93 / pg. 32

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-441911173cebe>

Arquivo SUD / SIACCO / PROCEL (05/17557)

SEI 55300.019233/2015-93 / pg. 33

fb47b628-113e-47d0-a507-441911173cebe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.019233/2015-93		
Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA		
Localidade: Campo Bom	UF: RS	Serviço: FM
Período: 27/09/2015 A 27/09/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			05
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			08
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			10
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			12
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			14
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			16
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		X		18 (Vencida)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Checklist (0517587)

SEP 53900.019233/2015-93 / pg. 34

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			22
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		24 – Novo Hamburgo (Incompleta)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	1ª Instância		2ª Instância		Fl(s).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjor, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0517557
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: SEI: 0517557
4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe / pg. 35

Checklist (0517557)

SEI 55500-919233/2015-93

Observações:
federal, de 1ª e 2ª instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
Análise:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe> / pg. 36

NOTA TÉCNICA Nº 10822/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.019233/2015-93.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO VALE DO SINOS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0517587), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço (Campo Bom/RS);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instância, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.





Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 22/05/2015, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 22/05/2015, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 22/05/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0517590** e o código CRC **0A2E7B6C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15786/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VALE DO SINOS LTDA.
Rua Lima e Silva, nº 29 - Bairro Centro
93700-000 Campo Bom/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019233/2015-93.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10822/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 22/05/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0517609** e o código CRC **A4187046**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Ofício 15786 (0517609)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 39

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

OF: 15786/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO VALE DO SINOS LTDA.
RUA LIMA E SILVA, Nº 29 - BAIRRO CENTRO
CEP: 93700-000 CAMPO BOM/RS
PROC.: 53900.019233/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Cópias (origem externa) AR 53900.019233/2015 SBR (0557693)

SEI 53900.019233/2015-93/pg 40

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)	
☐	☐		
JG 08953861 5 BR			
			

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08953861 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

Comunicação Eletrônica

Serviço de Atendimento ao Cidadão de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / CITY

Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços

Departamento de

Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

UF

BRASIL

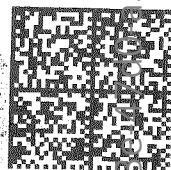
0.019233/2015-93 / pg. 41

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

OF: 15786/2015/SEI-MC/GT/CO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RADIO VALE DO SINOS LTDA.
 RUA LIMA E SILVA, Nº 29 - BAIRRO CENTRO
 CAMPO BOM/RS
 CEP: 93700-000
 PROC.: 53900.019233/2015
 RENOVACAO DE OUTORGA

AO REPRESENTANTE

507-44191173cebe



PB200589
 9C42ED

AC MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

23.06.15 - 09:45

Correios
 R\$ 09,15

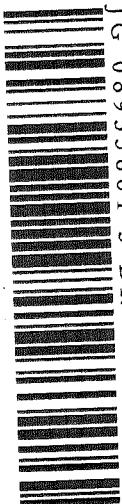


REGISTRADO URGENTE
 REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

AR ☐ MP ☐

JG 08953861 5 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B47b528-113e-4700-a507-44191173cebe> / pg. 42

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.019233/2015-93

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 13/08/2015



Documento assinado eletronicamente por **Raisla Andrade Costa**, **Tecnico de Nivel**, em 19/08/2015, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0660626** e o código CRC **2B0ACB9A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Despacho 0660626

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 44

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Estações

Estações ▼ Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar					
Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	93044949000174	RADIO VALE DO SINOS LTDA	03030682641	P	Comercial	FM	230	RS	Campo Bom



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo ANATEL (11153209)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 45

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Id solicitação: 57dbac3b774bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 88.7 FM	
Telefone: (51) 3273-8500	E-mail: radio88e7fm@terra.com.br
CNPJ: 93.044.949/0001-74	Número do Fistel: 03030682641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR132/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.066/2001,ATO 32.545/2002;ATO 48.979/2005;Ato 3013/2009, Suspendeu.Ato nº 6.5022008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato6502/2008;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Canabarro	Complemento: – Conjunto 401	
Bairro: Centro	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lima e Silva	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 29	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: Conj 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTOS DO MORRO DOIS IRMAOS	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Bom	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 23.005kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



23.09.10:39 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Anexo ANATEL (11-165209)

SEI 93500.019239/2015-93 / pg. 46

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651292	Número Indicativo: ZYD706
Data Último Licenciamento: 30/06/2016	Número da Licença: 000008/2016-RS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 38' 20.00" S	Longitude: 51° 05' 37.00" W	Cota da base: 422.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 46.00 m	Atenuação: .61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF 1-2-3-88,7			Fabricante: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 4.32 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 23.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.54	5°: 0	10°: 15.58	15°: 0	20°: 18.59	25°: 0	30°: 20.55	35°: 0	40°: 20.79	45°: 0	50°: 19.97	55°: 0
60°: 19.02	65°: 0	70°: 18.45	75°: 0	80°: 17.73	85°: 0	90°: 16.26	95°: 0	100°: 13.41	105°: 0	110°: 9.81	115°: 0
120°: 6.64	125°: 0	130°: 4.28	135°: 0	140°: 2.35	145°: 0	150°: 0.97	155°: 0	160°: 0.28	165°: 0	170°: 0.14	175°: 0
180°: 0.14	185°: 0	190°: 0.25	195°: 0	200°: 0.5	205°: 0	210°: 0.62	215°: 0	220°: 0.45	225°: 0	230°: 0.15	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.19	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.73	275°: 0	280°: 0.44	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0	310°: 1.01	315°: 0	320°: 2.47	325°: 0	330°: 4.36	335°: 0	340°: 6.8	345°: 0	350°: 9.68	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento: 040797xxx0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 23.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	123	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	117	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	23957	Ato	ER	19/03/2002	22/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30904	Despacho	MC	03/09/2004		Advertência	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	244	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	250	Portaria	MC	11/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	851	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	261	Portaria	MC	21/11/2005	24/11/2005	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	05/12/2005	07/12/2005	Multa	Jurídico
9999	436	Portaria	MC	24/07/2009	06/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	7490	Ato	SCM	12/12/2012	13/12/2012	Alteração	Técnico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1024	Portaria	MC	12/11/2013	13/11/2013	Multa	Jurídico
53500.029933/201 6-80	5300	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000432502016 22	6075	Portaria	MC	04/07/2022	06/07/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA				CNPJ 93044949000174
Nº DA ESTAÇÃO 9651292	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 20.00" S	LONGITUDE 51° 05' 37.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ALTOS DO MORRO DOIS IRMAOS, nº S/N.		DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Campo Bom	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO:	Campo Bom	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	CANAL:	204
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	422.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD706		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Bom		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Lima e Silva	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campo Bom	UF:	RS
NUMERO:	29	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA DAVID CANABARRO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Novo Hamburgo	UF:	RS
NUMERO:	37	COMPLEMENTO:	Conj 1102
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	S10K FM
		POTÊNCIA:	9.500 kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	1.000 kW
		MODELO:	
CÓDIGO:	040797xxx0518	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	TTPF 1-2-3-88,7
		GANHO:	4.32 dBd
CÓDIGO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL		BEAM TILT:	.00 graus
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	MODELO:	LCF 1 5/8
		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:	Circular		
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 09:33:55



Emitido Em
30/06/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=206NCYixTQ1JcQ2xhc3NMbWVnbmNhOjo1N2RiYjQ4NDQ0ZTM>

<https://infocis-autenticacao-anatel.com.br/cis/647b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=206NCYixTQ1JcQ2xhc3NMbWVnbmNhOjo1N2RiYjQ4NDQ0ZTM>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:23 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

ANEXO ANATEL (11165209)

SEI 93900.019233/2015-93 / pg. 50

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA

Nº FISTEL: 03030682641

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 93044949000174

Situação: Ativa

Data Validade: 27/09/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua David Canabarro 37 - - Conjunto 401

Bairro: Centro

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

End. Corresp.: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJ. 1102

Bairro: CENTRO

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	1	1999	02/09/1999	R\$ 200,00	06/08/1999	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	10/11/1999	R\$ 1.000,00	13/10/1999	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 250,00	30/03/2000	250,00	250,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 250,00	02/04/2001	250,00	250,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	27/02/2004	784,69	784,69	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	27/02/2004	689,24	689,24	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.410,30	1.410,30	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.254,89	1.254,89	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0009	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

ANEXO ANATEL (11-05209)

SEI 93500-019233/2015-93 / pg. 51

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

										Histórico do Lançamento		
									0010			
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35			Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0011			
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35			Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0012			
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 472,41	13/01/2006	472,41	472,41			Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0013			
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35			Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0014			
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35			Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0015			
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35			Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0016			
6530	0	2005	13/01/2006	R\$ 8.081,50	13/01/2006	8.081,50	8.081,50			Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0017			
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35			Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0018			
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	30/10/2006	1.664,39	1.664,39			Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0019			
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/07/2007	619,29	619,29			Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0021			
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00			Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0022			
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	30/03/2009	450,00	450,00			Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0024			
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00			Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0025			
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	30/03/2010	450,00	450,00			Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0026			
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	30/03/2010	50,00	50,00			Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0027			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00			Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0028			
	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00				Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

ANEXO ANATEL (11-165209)

SET 35500.019233/2015-93 / pg. 52

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

								 Histórico do Lançamento		
								0029		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
1889	0	2014	15/09/2014	R\$ 1.530,00	15/09/2014	1.530,00	1.530,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0036		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0038		
1660	0	2013	22/12/2013	R\$ 2.686,88	31/03/2016	3.921,78	3.921,78	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041		
8766 - TFI	1	2016	30/07/2016	R\$ 7.800,00	08/08/2016	8.109,66	8.109,66	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042		
7241 - PPDUR	0	2016	01/02/2017	R\$ 316,56	31/01/2017	316,56	316,56	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0045		
	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	22/03/2018	2.574,00	2.574,00		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

ANEXO ANATEL (11-165209)

SEI 93900-019239/2015-93 / pg. 53

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	22/03/2018	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	26/03/2019	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	26/03/2019	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	15/04/2020	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	15/04/2020	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2022	09/10/2022	R\$ 3.565,71	07/10/2022	3.565,71	3.565,71	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 09/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 09/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado



mento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data/Hora: 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

ANEXO ANATEL (11-165209)

SEI 93900.019233/2015-93 / pg. 55

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Anexo ANATEL (11-192209)

SEI 93500.019233/2015-93 / pg. 56

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		93.044.949/0001-74									
RADIO VALE DO SINOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 09:39:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo ANATEL (11165269)

SEI 93900.019233/2015-93 / pg. 57

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		814.411.000-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 09:39:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		007.516.500-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **09/10/2023**

Hora: **09:39:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 167.986.190-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **09/10/2023**

Hora: **09:39:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

ANEXO ANATEL (11165209)

SEI 95900.019233/2015-93 / pg. 60

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	93.044.949/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **09/10/2023**

Hora: **09:40:06**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.044.949/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 88.7 FM	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAVID CANABARRO	NÚMERO 37	COMPLEMENTO CONJ 401
---------------------------------	--------------	-------------------------

CEP 93.510-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO	UF RS
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIS.CARDOSO@RADIO88E7FM.COM.BR	TELEFONE (51) 3273-8500/ (51) 3273-8600
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2023 às 09:42:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1135589)

SLI 3390.019233/2015-93 / pg. 62

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 93.044.949/0001-74
NOME EMPRESARIAL: RADIO VALE DO SINOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NOE CARDOSO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TANIA MARIA SANTOS CARDOSO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2023** às **09:42** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1135589)

SLI 33900.019233/2015-93 / pg. 63

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.044.949/0001-74
Razão Social: RADIO VALE DOS SINOS LTDA
Endereço: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJUNTO 1102 / CENTRO / NOVO HAMBURGO / RS / 93510-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092707131462877898

Informação obtida em 10/10/2023 07:16:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1135583) SLE135900.019233/2015-93 / pg. 64

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.044.949/0001-74

Certidão nº: 55218301/2023

Expedição: 09/10/2023, às 09:47:58

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VALE DO SINOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.044.949/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1135589)

SLI 33900.019233/2015-93 / pg. 65

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 93.044.949/0001-74 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

Nova consulta

Avaliar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe> (11155389)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 66

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CNPJ base: **93.044.949/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **09 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26226666**
Autenticação: **36427284**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO VALE DO SINOS LTDA, CNPJ 93044949000174, Endereço - NOVO HAMBURGO / RS.

9 de outubro de 2023, às 10:08:13

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **02f65245825cf41980f9d7ccc45b5a56**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, **NÃO** estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 28/09/2023 20:50.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1135589)

SLI 33900.019233/2015-93 / pg. 68

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CPF/CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:38:58 do dia 20/11/2023 , com validade até o dia 20/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g3NF6U6mmjB5OtuVxJG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1135589)

CEI-33900.019233/2015-93 / pg. 69

Data de Envio:

09/10/2023 10:19:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.019233/2015-93

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.019233/2015-93

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seq, 09/10/2023 11:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO VALE DO SINOS LTDA (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom / RS, responder aos processos nº 53000.033440/2013-32, 53900.043250/2016-22 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 10:19

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019233/2015-93

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJMDQwLWRkODI1NGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-

Id solicitação: 57dbac3b774bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 88.7 FM	
Telefone: (51) 3273-8500	E-mail: radio88e7fm@terra.com.br
CNPJ: 93.044.949/0001-74	Número do Fistel: 03030682641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR132/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.066/2001;ATO 32.545/2002;ATO 48.979/2005;Ato 3013/2009, Suspendeu.Ato nº 6.5022008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato6502/2008;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Canabarro	Complemento: – Conjunto 401	
Bairro: Centro	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lima e Silva	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 29	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: Conj 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTOS DO MORRO DOIS IRMAOS	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Bom	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 23.005kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651292	Número Indicativo: ZYD706
Data Último Licenciamento: 30/06/2016	Número da Licença: 000008/2016-RS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 422.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 46.00 m	Atenuação: .61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF 1-2-3-88,7	Fabricante: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.				
Ganho: 4.32 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 23.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.54	5°: 0	10°: 15.58	15°: 0	20°: 18.59	25°: 0	30°: 20.55	35°: 0	40°: 20.79	45°: 0	50°: 19.97	55°: 0
60°: 19.02	65°: 0	70°: 18.45	75°: 0	80°: 17.73	85°: 0	90°: 16.26	95°: 0	100°: 13.41	105°: 0	110°: 9.81	115°: 0
120°: 6.64	125°: 0	130°: 4.28	135°: 0	140°: 2.35	145°: 0	150°: 0.97	155°: 0	160°: 0.28	165°: 0	170°: 0.14	175°: 0
180°: 0.14	185°: 0	190°: 0.25	195°: 0	200°: 0.5	205°: 0	210°: 0.62	215°: 0	220°: 0.45	225°: 0	230°: 0.15	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.19	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.73	275°: 0	280°: 0.44	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0	310°: 1.01	315°: 0	320°: 2.47	325°: 0	330°: 4.36	335°: 0	340°: 6.8	345°: 0	350°: 9.68	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento: 040797xxx0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
				ERP Máxima: 23.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	123	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	117	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	23957	Ato	ER	19/03/2002	22/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30904	Despacho	MC	03/09/2004		Advertência	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	244	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	250	Portaria	MC	11/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	851	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	261	Portaria	MC	21/11/2005	24/11/2005	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	05/12/2005	07/12/2005	Multa	Jurídico
9999	436	Portaria	MC	24/07/2009	06/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	7490	Ato	SCM	12/12/2012	13/12/2012	Alteração	Técnico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1024	Portaria	MC	12/11/2013	13/11/2013	Multa	Jurídico
53500.029933/2016-80	5300	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900043250201622	6075	Portaria	MC	04/07/2022	06/07/2022	Multa	Jurídico
53500.016454/2024-11	11595164	Ato	ORLE	01/03/2024	08/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA				CNPJ 93044949000174	
Nº DA ESTAÇÃO 9651292	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 20.00" S	LONGITUDE 51° 05' 37.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ALTOS DO MORRO DOIS IRMAOS, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO			MUNICÍPIO Campo Bom		UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Campo Bom

UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 88.7 MHz

CANAL: 204

CLASSE: E3

COTA BASE DA TORRE: 422.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD706

NUMPROCESSO:

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Campo Bom

ESTUDIO PRINCIPAL

BAIRRO: Centro

ENDEREÇO: Rua Lima e Silva

MUNICÍPIO: Campo Bom

UF: RS

NUMERO: 29

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: RUA DAVID CANABARRO

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Novo Hamburgo

UF: RS

NUMERO: 37

COMPLEMENTO: Conj 1102

CATEGORIA DA ESTAÇÃO:

Principal

TIPO:

Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

MODELO: S10K FM

CÓDIGO: 002850402252

POTÊNCIA: 9.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO: 040797xxx0518

POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO:

POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.

MODELO: TTPF 1-2-3-88,7

POLARIZAÇÃO: Circular

GANHO: 4.32 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA PARA FM

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 42 m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS

MODELO: LCF 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/04/2024 23:14:53



Emitido Em
30/06/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjo1N2RiYjQ4NDQ0ZTM>



Anexo ANATEL (11408427)

SEL 95500-019233/2015-93 / pg. 77

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



BOA NOITE

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		93.044.949/0001-74									
RADIO VALE DO SINOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/04/2024

Hora: 23:17:59

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



BOA NOITE

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 814.411.000-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/04/2024

Hora: 23:18:08



BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		007.516.500-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/04/2024

Hora: 23:18:24

fb47b628-113e-47d0-a507-441911173cebe



BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		167.986.190-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 03/04/2024 Hora: 23:18:34



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	93.044.949/0001-74

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/04/2024

Hora: 23:18:52

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA

CNPJ: 93.044.949/0001-74

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:19:17 do dia 03/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=93044949000174>

https://anatel.gov.br/Anexo-ANATEL-114499427/0001-74-SEI-93900.019233/2015-937 pg. 83



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **03/04/2024 23:20:05**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA

Nº FISTEL: 03030682641

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 93044949000174

Situação: Ativa

Data Validade: 27/09/2015

☒ **CADIN:** Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ **UF:** RS

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Não

End. Sede: Rua David Canabarro 37 - - Conjunto 401

Bairro: Centro

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

End. Corresp.: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJ. 1102

Bairro: CENTRO

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	1	1999	02/09/1999	R\$ 200,00	06/08/1999	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	10/11/1999	R\$ 1.000,00	13/10/1999	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 250,00	30/03/2000	250,00	250,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 250,00	02/04/2001	250,00	250,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	27/02/2004	784,69	784,69	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	27/02/2004	689,24	689,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.410,30	1.410,30	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.254,89	1.254,89	0008	Quitado	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0009	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0010	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0011	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 472,41	13/01/2006	472,41	472,41	0012	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0013	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0014	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	0015	Quitado - DOU	0,00
6530	0	2005	13/01/2006	R\$ 8.081,50	13/01/2006	8.081,50	8.081,50	0016	Quitado	0,00
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	30/10/2006	1.664,39	1.664,39	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/07/2007	619,29	619,29	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	30/03/2009	450,00	450,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	30/03/2010	450,00	450,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	30/03/2010	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1889	0	2014	15/09/2014	R\$ 1.530,00	15/09/2014	1.530,00	1.530,00	0035	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/12/2013	R\$ 2.686,88	31/03/2016	3.921,78	3.921,78	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0040	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	30/07/2016	R\$ 7.800,00	08/08/2016	8.109,66	8.109,66	0041	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	01/02/2017	R\$ 316,56	31/01/2017	316,56	316,56	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	22/03/2018	2.574,00	2.574,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	22/03/2018	390,00	390,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	26/03/2019	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	26/03/2019	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	15/04/2020	2.574,00	2.574,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	15/04/2020	390,00	390,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0056	Quitado	0,00
1660	0	2022	09/10/2022	R\$ 3.565,71	07/10/2022	3.565,71	3.565,71	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	30/03/2024	R\$ 56,14	29/02/2024	56,14	56,14	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00		0,00	0,00	0061	Devedor	2.625,22
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00		0,00	0,00	0062	Devedor	397,76
6530	0	2024	04/05/2024	R\$ 100.824,37		0,00	0,00	0063	Deb.a Vencer	100.824,37
8766 - TFI	1	2024	01/05/2024	R\$ 7.800,00		0,00	0,00	0064	Deb.a Vencer	7.800,00
Total devido em 03/04/2024 (em reais):										111.647,35
Total de créditos em 03/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (11450427) - SEI 55500.019233/2015-93 / pg. 85

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://intelig-autenticacao-anatel.cam.ac.uk/leg/01/04/0628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Anexo ANATEL (11450427)

SEI 93900.019233/2015-93 / pg. 86

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-autenticacao-anatel.camara.gov.br/b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>
<https://sigec-autenticacao-anatel.camara.gov.br/b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo ANATEL (11480427)

SEI 95900.019239/2015-93 / pg. 87



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6168/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019233/2015-93

INTERESSADO: RÁDIO VALE DO SINOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VALE DO SINOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom/RS, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 10.822/2015/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 15.786/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 0517590 e 0517609). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 6168 (1436426)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 88

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Campo Bom/RS, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim

ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o nento do pedido de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 0100 (1436426)

SEI 55900.019239/2015-93 / pg. 89

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/04/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456428** e o código CRC **60B26541**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11456428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11784/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VALE DO SINOS LTDA. (CNPJ Nº 93.044.949/0001-74)
Rua David Canabarro, nº 37, conjunto 401
93510-020 - Novo Hamburgo/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019233/2015-93.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6.168/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Ofício 11784 (11437040)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 91

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 04/04/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457040** e o código CRC **82EDF586**.

Anexos:

- Nota Técnica 6168 (11456428)
- Anexo Requerimento Padrão (11457165)

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11457040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Ofício 11784 (11457040)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 92

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

04/04/2024 10:56:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

LUIS.CARDOSO@RADIO88E7FM.COM.BR
luisfernandocardoso@gmail.com
tecnicoseile@lorini.eng.br
juridicoseils@lorini.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.019233/2015-93

INTERESSADA: RÁDIO VALE DO SINOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11457040.html
Nota_Tecnica_11456428.html
Anexo_11457165_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 93.044.949/0001-74

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	LUIS.CARDOSO@RADIO88E7FM.COM.BR, luisfernandocardoso@gmail.com, tecnicoseile@lorini.eng.br, juridicoseils@lorini.adv.br

10 1 / 1

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Data de Envio:

04/04/2024 10:58:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.019233/2015-93, foi encaminhada notificação à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA. (CNPJ Nº 93.044.949/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11456428.html

Oficio_11457040.html

Anexo_11457165_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFictel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fictel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	93044940000174	RADIO VALE DO SINOS LTDA	03030682641	P	(Todos)	PM	230	RS	Campo Bom		204		88.7	E3	Principal	29° 38' 20.80" S	51° 05' 37.68" W	26.7349	42		2	2024-04-18 11:52:53		57dbac30774b0	Coordenadas pré-fixadas: 2953820;511W537 - (ZC).





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA			CNPJ 93044949000174	
Nº DA ESTAÇÃO 9651292	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 20.80" S	LONGITUDE 51° 05' 37.68" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO EST ESTAÇÃO MORRO DOS REIS, nº 1489.		DISTRITO		
BAIRRO MORRO DOIS IRMÃOS		MUNICÍPIO Dois Irmãos	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 27/09/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campo Bom UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 88.7 MHz CANAL: 204

CLASSE: E3 COTA BASE DA TORRE: 440.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD706

NOME FANTASIA: RADIO 88.7 FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campo Bom

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA LIMA E SILVA BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Campo Bom UF: RS

NUMERO: 29 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: RUA DAVID CANABARRO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Novo Hamburgo UF: RS

NUMERO: 37 COMPLEMENTO: CONJ. 1102

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: S10K FM

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 9.10 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA. MODELO: AFCD-R-6-88.7-15

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 5.92 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA COM 06(seis) ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 230 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 42 m BEAM TILT: -4.0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA MODELO: TEVP-1

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO: ANTENA COM 01(um) ELEMENTO POL GANHO: dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF158-50JA 1 5/8"

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA 7/8"

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2024 12:05:28



Emitido Em 17/04/2024

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoJoyMDI0NjYyMTMzYzU>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?NF=9651292-113e-47d0-a507-44191173cebe>



Id solicitação: 57dbac3b774bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 88.7 FM	
Telefone: (51) 3273-8500	E-mail: radio88e7fm@terra.com.br
CNPJ: 93.044.949/0001-74	Número do Fistel: 03030682641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR132/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.066/2001;ATO 32.545/2002;ATO 48.979/2005;Ato 3013/2009, Suspendeu.Ato nº 6.5022008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato6502/2008;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Canabarro	Complemento: – Conjunto 401	
Bairro: Centro	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LIMA E SILVA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 29	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: EST ESTAÇÃO MORRO DOS REIS	Complemento: TRAVESSÃO	
Bairro: MORRO DOIS IRMÃOS	Numero: 1489	
Município: Dois Irmãos	UF: RS	CEP: 93950000

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Campo Bom		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 26.7349kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



24.12.2015 12:05:49 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Anexo Consultas ANATEL (11518534)

SEP33500-019283/2015-93 / pg. 102

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651292	Número Indicativo: ZYD706
Data Último Licenciamento: 17/04/2024	Número da Licença: 53500.021272/2024-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 38' 20.80" S	Longitude: 51° 05' 37.68" W	Cota da base: 440.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 0.6175 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-R-6-88.7-15	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 5.92 dBd	Beam-Tilt: -4.0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 26.73 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 14.43	5°: 15.54	10°: 16.46	15°: 17.5	20°: 18.19	25°: 18.72	30°: 19.18	35°: 19.65	40°: 19.96	45°: 20.29	50°: 20.49	55°: 20.69
60°: 20.76	65°: 20.69	70°: 20.69	75°: 20.29	80°: 19.9	85°: 19.18	90°: 18.35	95°: 17.21	100°: 15.62	105°: 13.16	110°: 10.88	115°: 8.98
120°: 7.8	125°: 6.99	130°: 6.31	135°: 5.8	140°: 5.43	145°: 5.12	150°: 4.81	155°: 4.52	160°: 4.23	165°: 3.96	170°: 3.7	175°: 3.46
180°: 3.24	185°: 3.07	190°: 2.94	195°: 2.83	200°: 2.76	205°: 2.72	210°: 2.7	215°: 2.7	220°: 2.72	225°: 2.75	230°: 2.79	235°: 2.82
240°: 2.86	245°: 2.9	250°: 2.94	255°: 2.98	260°: 3.03	265°: 30.08	270°: 3.15	275°: 3.24	280°: 3.36	285°: 3.5	290°: 3.68	295°: 3.9
300°: 4.14	305°: 4.4	310°: 4.67	315°: 4.95	320°: 5.22	325°: 5.52	330°: 5.92	335°: 6.6	340°: 7.64	345°: 9.07	350°: 10.88	355°: 12.87

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°29'55.72" S Lon 51°5'37.68" W	5°: Lat 29°30'21.26" S Lon 51°4'49.48" W	10°: Lat 29°30'31.41" S Lon 51°4'2.58" W	15°: Lat 29°31'44.53" S Lon 51°3'35.65" W	20°: Lat 29°32'22.02" S Lon 51°3'7.6" W	25°: Lat 29°32'30.46" S Lon 51°2'29.92" W	30°: Lat 29°33'10.66" S Lon 51°2'11.88" W	35°: Lat 29°32'29.13" S Lon 51°0'54.72" W	40°: Lat 29°32'33.73" S Lon 51°0'3.05" W	45°: Lat 29°33'57.45" S Lon 51°0'35.02" W	50°: Lat 29°34'15.28" S Lon 51°0'1.43" W	55°: Lat 29°34'36.24" S Lon 51°0'5" W
60°: Lat 29°34'57.88" S Lon 51°5'37.68" W	65°: Lat 29°29'35.13" S Lon 51°3'30.84" W	70°: Lat 29°35'32.62" S Lon 51°3'47.24" W	75°: Lat 29°35'52.47" S Lon 51°5'55.28" W	80°: Lat 29°36'25.33" S Lon 51°5'53.83" W	85°: Lat 29°37'18.74" S Lon 51°10'62" W	90°: Lat 29°38'20.02" S Lon 51°12.83" W	95°: Lat 29°39'30.78" S Lon 51°50'5.28" W	100°: Lat 29°40'53.34" S Lon 51°55.09" W	105°: Lat 29°42'42.75" S Lon 51°46.33" W	110°: Lat 29°44'49.31" S Lon 51°45.32" W	115°: Lat 29°47'5.16" S Lon 51°57.67" W
120°: Lat 29°49'19.38" S Lon 51°3'39.25" W	125°: Lat 29°51'31.96" S Lon 51°5'1.91" W	130°: Lat 29°53'29.12" S Lon 51°4'46.84" W	135°: Lat 29°55'17.14" S Lon 51°46'3.39" W	140°: Lat 29°57'25.71" S Lon 51°47'7.59" W	145°: Lat 29°58'41.56" S Lon 51°10.05" W	150°: Lat 29°30'0'28.64" S Lon 51°51.84" W	155°: Lat 29°30'1'30.67" S Lon 51°53'8.81" W	160°: Lat 29°30'2'26.55" S Lon 51°29.66" W	165°: Lat 29°30'3'39.14" S Lon 51°47.55" W	170°: Lat 29°30'4'41.64" S Lon 51°15.54" W	175°: Lat 29°30'5'28.35" S Lon 51°2'53.11" W
180°: Lat 29°30'5'39.34" S Lon 51°5'37.68" W	185°: Lat 29°30'5'37.8" S Lon 51°8'23.21" W	190°: Lat 29°30'5'33.01" S Lon 51°10.34" W	195°: Lat 29°30'5'6.15" S Lon 51°8'34.88" W	200°: Lat 29°30'4'13.44" S Lon 51°16'30.87" W	205°: Lat 29°30'3'22.33" S Lon 51°19'6.99" W	210°: Lat 29°30'2'23.49" S Lon 51°21'40.5" W	215°: Lat 29°30'0'53.41" S Lon 51°23'52.48" W	220°: Lat 29°59'10.82" S Lon 51°50.16" W	225°: Lat 29°57'20.84" S Lon 51°7'35.59" W	230°: Lat 29°55'27.56" S Lon 51°9'12.41" W	235°: Lat 29°53'31.07" S Lon 51°0'41.04" W
240°: Lat 29°51'38.43" S Lon 51°3'21.604" W	245°: Lat 29°49'32.34" S Lon 51°3'24.85" W	250°: Lat 29°47'18.69" S Lon 51°3'41.021" W	255°: Lat 29°45'9.34" S Lon 51°35'7.94" W	260°: Lat 29°29'42'55.3" S Lon 51°35'52.64" W	265°: Lat 29°38'47.33" S Lon 51°28.31" W	270°: Lat 29°38'17.55" S Lon 51°35'2.83" W	275°: Lat 29°29'36'8.19" S Lon 51°34'1.15" W	280°: Lat 29°29'34'8.09" S Lon 51°32'47.42" W	285°: Lat 29°32'30.49" S Lon 51°30'30.44" W	290°: Lat 29°30'24.01" S Lon 51°30'35.48" W	295°: Lat 29°28'28.33" S Lon 51°2'9'51.68" W
300°: Lat 29°26'40.45" S Lon 51°2'8'46.64" W	305°: Lat 29°24'49.71" S Lon 51°2'7'44.45" W	310°: Lat 29°23'36.76" S Lon 51°2'5'44.82" W	315°: Lat 29°29'22'15.4" S Lon 51°24'4" W	320°: Lat 29°29'21'53.5" S Lon 51°21'27.35" W	325°: Lat 29°21'20.33" S Lon 51°19.62" W	330°: Lat 29°20'55.03" S Lon 51°7'10.02" W	335°: Lat 29°21'49.77" S Lon 51°4'27.77" W	340°: Lat 29°22'55.92" S Lon 51°12'3.94" W	345°: Lat 29°24'20.13" S Lon 51°9'56.23" W	350°: Lat 29°25'55.83" S Lon 51°8'8.5" W	355°: Lat 29°27'35.9" S Lon 51°6'42.48" W

Distância por radial											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



24.12.2024 12:05:49

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Anexo Consultas ANATEL (17518534)

SEI 33500.019233/2015-93 / pg. 103

0°: 15.6	5°: 14.87	10°: 14.72	15°: 12.67	20°: 11.79	25°: 11.94	30°: 11.06	35°: 13.26	40°: 13.99	45°: 11.5	50°: 11.79	55°: 12.08
60°: 12.52	65°: 14.43	70°: 15.16	75°: 17.65	80°: 20.43	85°: 21.75	90°: 23.22	95°: 25.12	100°: 27.32	105°: 31.42	110°: 35.23	115°: 38.45
120°: 40.8	125°: 42.7	130°: 43.73	135°: 44.46	140°: 46.22	145°: 46.07	150°: 47.39	155°: 47.39	160°: 47.53	165°: 48.56	170°: 49.58	175°: 50.46
180°: 50.61	185°: 50.76	190°: 51.2	195°: 51.34	200°: 51.05	205°: 51.2	210°: 51.49	215°: 51.05	220°: 50.46	225°: 49.88	230°: 49.44	235°: 49.15
240°: 49.44	245°: 49.29	250°: 48.85	255°: 49.15	260°: 49.44	265°: 9.45	270°: 47.39	275°: 45.92	280°: 44.46	285°: 41.53	290°: 42.85	295°: 43.14
300°: 43.14	305°: 43.58	310°: 42.41	315°: 42.11	320°: 39.77	325°: 38.45	330°: 37.28	335°: 33.76	340°: 30.4	345°: 26.88	350°: 23.36	355°: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 1.075 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP-1			Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 26.73 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	123	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	117	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	23957	Ato	ER	19/03/2002	22/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30904	Despacho	MC	03/09/2004		Advertência	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	244	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	250	Portaria	MC	11/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	851	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	261	Portaria	MC	21/11/2005	24/11/2005	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	05/12/2005	07/12/2005	Multa	Jurídico
9999	436	Portaria	MC	24/07/2009	06/08/2009	Renovação	Jurídico



9999	7490	Ato	SCM	12/12/2012	13/12/2012	Alteração	Técnico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1024	Portaria	MC	12/11/2013	13/11/2013	Multa	Jurídico
53500.029933/2016-80	5300	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900043250201622	6075	Portaria	MC	04/07/2022	06/07/2022	Multa	Jurídico
53500.016454/2024-11	11595164	Ato	ORLE	01/03/2024	08/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:09:51 do dia 09/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.ac.br/Br47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Consultas ANATEL (11518534)

SEI33906.019293/2015-93 / pg. 106

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **09/05/2024 12:11:19**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA

Nº FISTEL: 03030682641

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 93044949000174

Situação: Ativa

Data Validade: 27/09/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua David Canabarro 37 - - Conjunto 401

Bairro: Centro

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

End. Corresp.: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJ. 1102

Bairro: CENTRO

Município: Novo Hamburgo

CEP: 93510-020

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	1	1999	02/09/1999	R\$ 200,00	06/08/1999	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	10/11/1999	R\$ 1.000,00	13/10/1999	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 250,00	30/03/2000	250,00	250,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 250,00	02/04/2001	250,00	250,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	27/02/2004	784,69	784,69	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	27/02/2004	689,24	689,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.410,30	1.410,30	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	18/07/2005	1.254,89	1.254,89	0008	Quitado	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0009	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0010	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0011	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	13/01/2006	R\$ 472,41	13/01/2006	472,41	472,41	0012	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0013	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	30/12/2005	R\$ 515,35	13/01/2006	515,35	515,35	0014	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	0015	Quitado - DOU	0,00
6530	0	2005	13/01/2006	R\$ 8.081,50	13/01/2006	8.081,50	8.081,50	0016	Quitado	0,00
1660	0	2005	12/12/2006	R\$ 515,35	12/12/2006	515,35	515,35	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	30/10/2006	1.664,39	1.664,39	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/07/2007	619,29	619,29	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	30/03/2009	450,00	450,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	30/03/2010	450,00	450,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	30/03/2010	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Br47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Consultas ANATEL (11518534)

SEI33500-019233/2015-93 / pg. 107

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1889	0	2014	15/09/2014	R\$ 1.530,00	15/09/2014	1.530,00	1.530,00	0035	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/12/2013	R\$ 2.686,88	31/03/2016	3.921,78	3.921,78	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0040	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	30/07/2016	R\$ 7.800,00	08/08/2016	8.109,66	8.109,66	0041	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	01/02/2017	R\$ 316,56	31/01/2017	316,56	316,56	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	29/03/2017	2.574,00	2.574,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	29/03/2017	390,00	390,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	22/03/2018	2.574,00	2.574,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	22/03/2018	390,00	390,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	26/03/2019	2.574,00	2.574,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	26/03/2019	390,00	390,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	15/04/2020	2.574,00	2.574,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	15/04/2020	390,00	390,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0056	Quitado	0,00
1660	0	2022	09/10/2022	R\$ 3.565,71	07/10/2022	3.565,71	3.565,71	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	30/03/2024	R\$ 56,14	29/02/2024	56,14	56,14	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00	28/03/2024	2.574,00	2.574,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00		0,00	0,00	0062	Devedor	447,55
6530	0	2024	04/05/2024	R\$ 100.824,37	02/05/2024	100.824,37	100.824,37	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	01/05/2024	R\$ 7.800,00	15/04/2024	7.800,00	7.800,00	0064	Quitado	0,00

Total devido em 09/05/2024 (em reais): 447,55

Total de créditos em 09/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Consultas ANAFEL (11518534)

SEI33906.019233/2015-93 / pg. 108

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

Anexo Consultas ANATEL (11518534)

SLP33500.019293/2015-93 / pg. 109

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anexo/Consulta/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anexo/Consulta/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

Anexo Consultas ANATEL (11318534)

SEI33506.019233/2015-93 / pg. 110

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		93.044.949/0001-74									
RADIO VALE DO SINOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	814.411.000-59	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 09/05/2024

Hora: 12:14:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 814.411.000-59											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO	<u>814.411.000-59</u>	RADIO VALE DO SINOS LTDA	<u>93.044.949/0001-74</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Campo Bom
		RADIO VALE DO SINOS LTDA	<u>93.044.949/0001-74</u>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/05/2024**

Hora: **12:14:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.516.500-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOE CARDOSO	007.516.500-72	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **09/05/2024**Hora: **12:14:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 167.986.190-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO	167.986.190-53	RADIO VALE DO SINOS LTDA	93.044.949/0001-74	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Campo Bom

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **09/05/2024**Hora: **12:14:44**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	93.044.949/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/05/2024**

Hora: **12:15:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.044.949/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO VALE DO SINOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 88.7 FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAVID CANABARRO	NÚMERO 37	COMPLEMENTO CONJ 401
CEP 93.510-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIS.CARDOSO@RADIO88E7FM.COM.BR	TELEFONE (51) 3273-8500/ (51) 3273-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/05/2024** às **12:17:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Certidões (115+8554)

SEI 55500.019233/2015-93 / pg. 116

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
93.044.949/0001-74
NOME EMPRESARIAL:
RADIO VALE DO SINOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NOE CARDOSO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
TANIA MARIA SANTOS CARDOSO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2024 às 12:17 (data e hora de Brasília).



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.044.949/0001-74
Razão Social: RADIO VALE DOS SINOS LTDA
Endereço: RUA DAVID CANABARRO 37 CONJUNTO 1102 / CENTRO / NOVO HAMBURGO / RS / 93510-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418254090947884

Informação obtida em 09/05/2024 12:18:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.044.949/0001-74

Certidão nº: 32246691/2024

Expedição: 09/05/2024, às 12:18:36

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VALE DO SINOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.044.949/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Certidões (11548554)

SEI 55900.019233/2015-93 / pg. 119

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VALE DO SINOS LTDA**

CPF/CNPJ: **93.044.949/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:19:19 do dia 09/05/2024 , com validade até o dia 08/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nDnMBaYlsZbtQiHsFo7x

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA
CNPJ: 93.044.949/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:08 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **FFBF.FE8B.36EC.80F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Anexo Certidões (11548554)

SEI 93900-019233/2015-93 / pg. 121

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Número	Validade
28942/2024	10/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Nome: RADIO VALE DO SINOS LTDA
CNPJ/CPF: 93.044.949/0001-74

CERTIFICO que, inexistem débitos, relativos a créditos administrados pelo Município de Novo Hamburgo, impeditivos da expedição desta certidão, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer importâncias de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e consideradas devidas.

No caso de Pessoas Jurídicas, a presente certidão é válida para o estabelecimento Matriz e Filiais, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos, considerando a situação fiscal perante o Município.

Esta certidão **NÃO** inclui:

-Débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.
-Débitos do SIMPLES NACIONAL, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, os quais deverão ser consultados por meio da Certidão de Débitos dos referidos órgãos.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais (emolumentos), o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize os emolumentos diretamente no cartório.

Débitos ajuizados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as custas judiciais, o(s) processo(s) permanece(m) ajuizado(s) na Justiça Estadual e/ou Federal, podendo ser a causa de restrições. Nesses casos, regularize as custas diretamente no Fórum – Vara da Fazenda Pública.

A verificação da autenticidade deste documento poderá ser conferida em:
<https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>



Autenticidade:
WGT211201-000-OCAXHJOESEPPRK-9

Novo Hamburgo, 9 de maio de 2024

Secretaria Pública Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
06/08/2009	
Seção 1	Página 38
Rubrica	
JULHO	DE 2009.

PORTARIA Nº 436 , DE 24 DE

JULHO Rubrica DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031440/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à **RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA.**, anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda, por meio da Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 117 de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações





Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RAULAND BELEM SOM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO LIDERBRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010, que outorga permissão à Fundação LiderBrasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA D'ÁGUA - ARCPD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado do Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'Água - ARCPD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado do Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO VALE DOS SINOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LA-MOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL E PRESERVACIONISTA DE MOCAJUBA - ADECOSPEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba - ADECOSPEM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria no. 118/99, de 22 de outubro de 1999.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo no. 53528 000295-99.

RESOLVE :

1. Autorizar a RÁDIO SUCESSO, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, a alterar seu contrato social nos termos seguintes:

I – A sociedade terá sede e foro na cidade de Campo Bom, à Avenida Brasil, nº 3025, sala 503.

II – A Denominação Social da sociedade será **Rádio Vale do Sinos Ltda**, da qual fará uso o sócio-gerente, única e exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, por sua natureza gratuitos e estranhos aos fins colimados pela empresa.

2. Determinar nos termos do artigo 102 do citado regulamento que a entidade apresente a consolidação do contrato social arquivada na repartição competente, para aprovação desta Delegacia do MC, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


JOÃO JACOB BETTONI
Delegado

Realizado em 25/10/99.






Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria nº. 013 de janeiro de 2000.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 53528
00042/2000.

RESOLVE:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos
Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de
outubro de 1963, os atos praticados por **Rádio Sucesso Ltda.**, com
sede na cidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, em
decorrência da autorização contida na Portaria 118, de 22 de outubro de
1999.


JOÃO JACOB BETTONI
Delegado



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 13 de março de 1990, que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Cabe mandato de segurança contra ato jurisdicional penal?



Ada Pellegrini Grinover responde a essa pergunta no próximo número da **Revista do TRF da 1ª Região**, volume 7, número 2, abr/jun 95, que ainda apresenta textos de Calmon de Passos e Ives Gandra Martins, além de acórdãos e sentenças dos Juizes Federais da 1ª Região.

Preço: R\$ 18,00
Ao preço não estão incluídas as despesas postais.

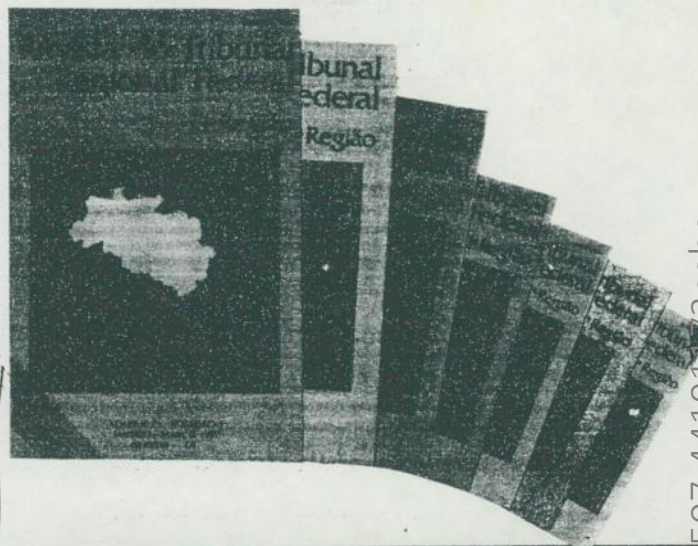
A obra é oferecida, também, em forma de assinaturas por 4 exemplares, correspondentes a 1 (um) ano.

Preços:

Retirada na Imprensa Nacional: R\$ 72,00
Remessa Via Correio: R\$ 81,56

NUMEROS ANTERIORES

1993	1994	1995
Vol. 5 Nº 1 preço R\$ 4,30	Vol. 6 Nº 1 preço R\$ 5,28	Vol. 7 Nº 1 preço R\$ 14,50
Vol. 5 Nº 2 preço R\$ 4,30	Vol. 6 Nº 2 preço R\$ 4,30	
	Vol. 6 Nº 3 preço R\$ 5,50	
	Vol. 6 Nº 4 preço R\$ 5,50	



ATENÇÃO

Vem aí o Ementário do TRF da 1ª Região, com tarta análise comparativa de acórdãos. Reserve agora na Imprensa Nacional, o seu exemplar referente ao quadrimestre janeiro/abril 95.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cbe>

Anexo Ato de Renovação (15/05/95)

SEI 33500-019233/2015-93 / pg. 127

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cbe



Portaria nº 123, de 13 de março

de 1990.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005639/88, (Edital nº 226/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO SUCESSO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Protocolo 411/90
P.D.S. nº 411/90
Fls. 02





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Parecer Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11516369)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 129

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
- Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 131

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1151656)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 132

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 133

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 135

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Referência: 00010/2023/CONJUR/MCOM/CGU/Adm (1151656)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 137

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Ref: Referência 00010/2023/CONJUR/MCOM/CGU/Adm (11516569)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 138

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1151656)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 139

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Parecer Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11516569)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 141

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.019233/2015-93**Entidade:** RÁDIO VALE DO SINOS LTDA.**CNPJ nº:** 93.044.949/0001-74**FISTEL nº:** 03030682641**Localidade:** Campo Bom/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/04/2015**Período:** 27/09/2015 a 27/09/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0467935 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Noé Cardoso (SEI 0517557 - Pág. 5).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe> / pg. 142

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Págs. 5-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11518534 Págs. 12-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11484318 Pág. 9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11155389 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11518554 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11518554 Pág. 6 E 11155389 Pág. 6 M 11518554 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11518534 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11518554 Pág. 6 FGTS 11518554 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11518554 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe> / pg. 146

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	NOÉ CARDOSO 11484318 Págs. 18-19 LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO 11484318 Págs. 16-17 TÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO 11484318 Pág. 20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11518534 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11518534 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11156843	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11518554 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe> / pg. 148

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11222349** e o código CRC **1497AD5E**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

SEI nº 11222349



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe> / pg. 150

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8388/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019233/2015-93

INTERESSADA: RÁDIO VALE DO SINOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vale do Sinos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 93.044.949/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Bom/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030682641**, referente ao período de 27 de setembro de 2015 a 27 de setembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 8388 (11316666)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 151

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Sucesso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1995 (SEI 11518568 - Págs. 5-6). Outrossim, cumpre informar que mediante a Portaria 118/99, de 22 de outubro de 1999, cancelada pela Portaria nº 13, de janeiro de 2000, a interessada foi autorizada a alterar a sua razão social para **Rádio Vale do Sinos Ltda** (SEI 11518568 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 11518568 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 0300 (11518568)

SEI 0300-019239/2015-93 / pg. 152

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0467935 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de março de 2015 e 27 de junho de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11222349). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11222349).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 (SEI 11518534 - Págs. 12-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luís Fernando Santos Cardoso e os sócios Noé Cardoso e Tânia Maria Santos o não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11518534 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11156843).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11222349).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11518554 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 0380 (11518666)

SEI 53500.019239/2015-93 / pg. 154

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*



renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de abril de 2024, com validade até 27 de setembro de 2025 (SEI 11518534 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11518534 - Pág. 7). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11518534 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Bom/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11518569).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 0300 (11518666)

SEI 00000-019239/2015-93 / pg. 156

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518666** e o código CRC **5502BED9**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11519054)
- Minuta Exposição de Motivos (11519072)

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11518666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 0300 (11518666)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 157

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019233/2015-93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO VALE DO SINOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.044.949/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 03030682641, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Minuta Portaria (11310054)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 158

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519054** e o código CRC **B61535EC**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11519054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Minuta Portaria (11519054)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 159

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019233/2015-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.388/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda, nos termos da Portaria nº 123, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Minuta Exposição de Motivos (11315072)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 160

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519072** e o código CRC **B50CBAF8**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11519072



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13277, DE 21 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019233/2015-93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO VALE DO SINOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.044.949/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 03030682641, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537290** e o código CRC **F9080F9A**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11537290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Portaria 13277-Renovação FM (11537290) SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 162

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019233/2015-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8388/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.277, de 21 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA. (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda., nos termos da Portaria nº 123, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537297** e o código CRC **F9E056F8**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11537297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Exposição de Motivos 383 Renovação FM (11537297)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 163

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50963/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13277/2024 (11537290) e a Exposição de Motivos nº 383/2024 (11537297)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8388/2024 (11518666), encaminho a Portaria nº 13277/2024 (11537290) e a Exposição de Motivos nº 383/2024 (11537297), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537304** e o código CRC **54D72195**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11537304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Ofício Interno 50963 (11537304)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 164

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
n.gov.br/recibo.do?idof=10374254
https://comprovante.envio.portaria-13277-113e-47d0-a507-44191173cebe

Comprovante Envio Portaria 13277 (113e-47d0-a507-44191173cebe)

SEI 55500-019233/2015-93 / pg. 165

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

1/2

05/06/2024, 14:30Imprensa Nacional - recibo de recebimento de ofício

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.277, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019233/2015-93, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.044.949/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 03030682641, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Publicação Portaria 13277 / 11366204

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 167

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Id solicitação: 57dbac3b774bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO SINOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 88.7 FM	
Telefone: (51) 3273-8500	E-mail: radio88e7fm@terra.com.br
CNPJ: 93.044.949/0001-74	Número do Fistel: 03030682641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/09/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR132/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.066/2001;ATO 32.545/2002;ATO 48.979/2005;Ato 3013/2009, Suspendeu.Ato nº 6.5022008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato6502/2008;Ato nº 5.327, de 13/09/2012, publicado no DOU. de 14/09/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Canabarro	Complemento: – Conjunto 401	
Bairro: Centro	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LIMA E SILVA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 29	
Município: Campo Bom	UF: RS	CEP: 93700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA DAVID CANABARRO	Complemento: CONJ. 1102	
Bairro: CENTRO	Numero: 37	
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93510020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: EST ESTAÇÃO MORRO DOS REIS	Complemento: TRAVESSÃO	
Bairro: MORRO DOIS IRMÃOS	Numero: 1489	
Município: Dois Irmãos	UF: RS	CEP: 93950000

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Campo Bom		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 26.7349kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



24/10/2008

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Relatório Canal 204 FM Campo Bom/RS (11355360) SEI 55960.019233/2015-93 / pg. 168

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651292	Número Indicativo: ZYD706
Data Último Licenciamento: 17/04/2024	Número da Licença: 53500.021272/2024-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 38' 20.80" S	Longitude: 51° 05' 37.68" W	Cota da base: 440.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 9.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 0.6175 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-R-6-88.7-15	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 5.92 dBd	Beam-Tilt: -4.0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 26.73 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 14.43	5°: 15.54	10°: 16.46	15°: 17.5	20°: 18.19	25°: 18.72	30°: 19.18	35°: 19.65	40°: 19.96	45°: 20.29	50°: 20.49	55°: 20.69
60°: 20.76	65°: 20.69	70°: 20.69	75°: 20.29	80°: 19.9	85°: 19.18	90°: 18.35	95°: 17.21	100°: 15.62	105°: 13.16	110°: 10.88	115°: 8.98
120°: 7.8	125°: 6.99	130°: 6.31	135°: 5.8	140°: 5.43	145°: 5.12	150°: 4.81	155°: 4.52	160°: 4.23	165°: 3.96	170°: 3.7	175°: 3.46
180°: 3.24	185°: 3.07	190°: 2.94	195°: 2.83	200°: 2.76	205°: 2.72	210°: 2.7	215°: 2.7	220°: 2.72	225°: 2.75	230°: 2.79	235°: 2.82
240°: 2.86	245°: 2.9	250°: 2.94	255°: 2.98	260°: 3.03	265°: 30.08	270°: 3.15	275°: 3.24	280°: 3.36	285°: 3.5	290°: 3.68	295°: 3.9
300°: 4.14	305°: 4.4	310°: 4.67	315°: 4.95	320°: 5.22	325°: 5.52	330°: 5.92	335°: 6.6	340°: 7.64	345°: 9.07	350°: 10.88	355°: 12.87

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°29'55.72" S Lon 51°5'37.68" W	5°: Lat 29°30'21.26" S Lon 51°4'49.48" W	10°: Lat 29°30'31.41" S Lon 51°4'2.58" W	15°: Lat 29°31'44.53" S Lon 51°3'35.65" W	20°: Lat 29°32'22.02" S Lon 51°3'7.6" W	25°: Lat 29°32'30.46" S Lon 51°2'29.92" W	30°: Lat 29°33'10.66" S Lon 51°2'11.88" W	35°: Lat 29°32'29.13" S Lon 51°0'54.72" W	40°: Lat 29°32'33.73" S Lon 51°0'3.05" W	45°: Lat 29°33'57.45" S Lon 51°0'35.02" W	50°: Lat 29°34'15.28" S Lon 51°0'1.43" W	55°: Lat 29°34'36.24" S Lon 51°0'5" W
60°: Lat 29°34'57.88" S Lon 51°8'53.88" W	65°: Lat 29°29'35.13" S Lon 51°30.84" W	70°: Lat 29°35'32.62" S Lon 51°6'47.24" W	75°: Lat 29°35'52.47" S Lon 51°50'55.28" W	80°: Lat 29°36'25.33" S Lon 51°50'53.83" W	85°: Lat 29°37'18.74" S Lon 51°2'10.62" W	90°: Lat 29°38'20.02" S Lon 51°12.83" W	95°: Lat 29°39'30.78" S Lon 51°50'5" W	100°: Lat 29°40'53.34" S Lon 51°8'55.09" W	105°: Lat 29°42'42.75" S Lon 51°6'46.33" W	110°: Lat 29°44'49.31" S Lon 51°50'45.32" W	115°: Lat 29°47'5.16" S Lon 51°43'57.67" W
120°: Lat 29°49'19.38" S Lon 51°3'39.25" W	125°: Lat 29°51'31.96" S Lon 51°3'51.91" W	130°: Lat 29°53'29.12" S Lon 51°4'46.84" W	135°: Lat 29°55'17.14" S Lon 51°50'46.33" W	140°: Lat 29°57'25.71" S Lon 51°50'47.75" W	145°: Lat 29°58'41.56" S Lon 51°9'10.05" W	150°: Lat 29°30'0'28.64" S Lon 51°50'51.84" W	155°: Lat 29°30'1'30.67" S Lon 51°50'53.81" W	160°: Lat 29°30'2'26.55" S Lon 51°55'29.66" W	165°: Lat 29°30'3'39.14" S Lon 51°57'47.55" W	170°: Lat 29°30'4'41.64" S Lon 51°51'0'15.54" W	175°: Lat 29°30'5'28.35" S Lon 51°2'53.11" W
180°: Lat 29°30'5'39.34" S Lon 51°5'37.68" W	185°: Lat 29°30'5'37.8" S Lon 51°8'23.21" W	190°: Lat 29°30'5'33.01" S Lon 51°11'10.34" W	195°: Lat 29°30'5'6.15" S Lon 51°3'54.88" W	200°: Lat 29°30'4'13.44" S Lon 51°16'30.87" W	205°: Lat 29°30'3'22.33" S Lon 51°19'6.99" W	210°: Lat 29°30'2'23.49" S Lon 51°21'40.5" W	215°: Lat 29°30'0'53.41" S Lon 51°23'52.48" W	220°: Lat 29°59'10.82" S Lon 51°5'50.16" W	225°: Lat 29°57'20.84" S Lon 51°7'35.59" W	230°: Lat 29°55'27.56" S Lon 51°9'12.41" W	235°: Lat 29°53'31.07" S Lon 51°0'41.04" W
240°: Lat 29°51'38.43" S Lon 51°2'16.04" W	245°: Lat 29°49'32.34" S Lon 51°3'24.85" W	250°: Lat 29°47'18.69" S Lon 51°4'10.21" W	255°: Lat 29°45'9.34" S Lon 51°51'35.79" W	260°: Lat 29°29'42'55.3" S Lon 51°35'52.64" W	265°: Lat 29°38'47.33" S Lon 51°1'28.31" W	270°: Lat 29°38'17.55" S Lon 51°35'2.83" W	275°: Lat 29°29'36'8.19" S Lon 51°34'1.15" W	280°: Lat 29°29'34'8.09" S Lon 51°32'47.42" W	285°: Lat 29°32'30.49" S Lon 51°3'030.44" W	290°: Lat 29°30'24.01" S Lon 51°3'035.48" W	295°: Lat 29°28'28.33" S Lon 51°2'9'51.68" W
300°: Lat 29°26'40.45" S Lon 51°2'8'46.64" W	305°: Lat 29°24'49.71" S Lon 51°2'7'44.45" W	310°: Lat 29°23'36.76" S Lon 51°2'5'44.82" W	315°: Lat 29°29'22'15.4" S Lon 51°2'4'4" W	320°: Lat 29°29'21'53.5" S Lon 51°2'27.35" W	325°: Lat 29°21'20.33" S Lon 51°9'16.92" W	330°: Lat 29°20'55.03" S Lon 51°7'10.02" W	335°: Lat 29°21'49.77" S Lon 51°4'27.77" W	340°: Lat 29°22'55.92" S Lon 51°12'3.94" W	345°: Lat 29°24'20.13" S Lon 51°9'56.23" W	350°: Lat 29°25'55.83" S Lon 51°8'8.5" W	355°: Lat 29°29'27'35.9" S Lon 51°6'42.48" W

Distância por radial



24/10/2024

https://intefex-arteficiandade-assinatura.camara-leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Relatório Canal 204 FM Campo Bom-RS (11355360) - 53500.019233/2015-93 / pg. 169

0º: 15.6	5º: 14.87	10º: 14.72	15º: 12.67	20º: 11.79	25º: 11.94	30º: 11.06	35º: 13.26	40º: 13.99	45º: 11.5	50º: 11.79	55º: 12.08
60º: 12.52	65º: 14.43	70º: 15.16	75º: 17.65	80º: 20.43	85º: 21.75	90º: 23.22	95º: 25.12	100º: 27.32	105º: 31.42	110º: 35.23	115º: 38.45
120º: 40.8	125º: 42.7	130º: 43.73	135º: 44.46	140º: 46.22	145º: 46.07	150º: 47.39	155º: 47.39	160º: 47.53	165º: 48.56	170º: 49.58	175º: 50.46
180º: 50.61	185º: 50.76	190º: 51.2	195º: 51.34	200º: 51.05	205º: 51.2	210º: 51.49	215º: 51.05	220º: 50.46	225º: 49.88	230º: 49.44	235º: 49.15
240º: 49.44	245º: 49.29	250º: 48.85	255º: 49.15	260º: 49.44	265º: 9.45	270º: 47.39	275º: 45.92	280º: 44.46	285º: 41.53	290º: 42.85	295º: 43.14
300º: 43.14	305º: 43.58	310º: 42.41	315º: 42.11	320º: 39.77	325º: 38.45	330º: 37.28	335º: 33.76	340º: 30.4	345º: 26.88	350º: 23.36	355º: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 1.075 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP-1	Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 26.73 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	123	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	117	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	23957	Ato	ER	19/03/2002	22/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30904	Despacho	MC	03/09/2004		Advertência	Jurídico
9999	243	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	244	Portaria	MC	01/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	250	Portaria	MC	11/11/2005	07/11/2005	Multa	Jurídico
9999	851	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	261	Portaria	MC	21/11/2005	24/11/2005	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	05/12/2005	07/12/2005	Multa	Jurídico
9999	436	Portaria	MC	24/07/2009	06/08/2009	Renovação	Jurídico



9999	7490	Ato	SCM	12/12/2012	13/12/2012	Alteração	Técnico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1024	Portaria	MC	12/11/2013	13/11/2013	Multa	Jurídico
53500.029933/2016-80	5300	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900043250201622	6075	Portaria	MC	04/07/2022	06/07/2022	Multa	Jurídico
53500.016454/2024-11	11595164	Ato	ORLE	01/03/2024	08/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.019233/2015-93	13277	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



24/10/2024 10:06:08 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Relatório Canal 20.4 FM Campo Bom/RS (11566566)

SEI 53500.019233/2015-93 / pg. 171



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51484/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537297)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8388/2024 (11518666), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 383/2024 (11426962), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567394** e o código CRC **EE051184**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11567394



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Ofício Interno 51484 (11567394)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 172

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019233/2015-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8388/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.277, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA. (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda., nos termos da Portaria nº 123, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Exposição de Motivos nº 00464/2024 MCOM (1136889)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 173

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20293/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019233/2015-93.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568841** e o código CRC **681B1503**.

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11568841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Ofício 20293 (11568841)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 174

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

EM nº 00464/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019233/2015-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8388/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.277, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA. (CNPJ nº 93.044.949/0001-74), anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda., nos termos da Portaria nº 123, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 1 Edição: 107 1 Seção: 11 Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.277, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019233/2015-93, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.044.949/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 03030682641, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fictel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{III}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8388/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019233/2015-93

INTERESSADA: RÁDIO VALE DO SINOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vale do Sinos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 93.044.949/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Bom/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030682641**, referente ao período de 27 de setembro de 2015 a 27 de setembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 8388 (14518886)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 1

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Sucesso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 117, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1995 (SEI 11518568 - Págs. 5-6). Outrossim, cumpre informar que mediante a Portaria 118/99, de 22 de outubro de 1999, cancelada pela Portaria nº 13, de janeiro de 2000, a interessada foi autorizada a alterar a sua razão social para **Rádio Vale do Sinos Ltda** (SEI 11518568 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 11518568 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 6368 (14518666)

SEI 55300.019293/2015-93 / pg. 2

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0467935 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de março de 2015 e 27 de junho de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11222349). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11222349).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 (SEI 11518534 - Págs. 12-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luís Fernando Santos Cardoso e os sócios Noé Cardoso e Tânia Maria Santos o não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11518534 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11156843).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11222349).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11518554 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 6388 (14518666)

SEI 55300.019299/2015-93 / pg. 4

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*



renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de abril de 2024, com validade até 27 de setembro de 2025 (SEI 11518534 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11518534 - Pág. 7). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11518534 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Bom/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11518569).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 6366 (14518666)

SEI 55900.019299/2015-93 / pg. 6

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518666** e o código CRC **5502BED9**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11519054)
- Minuta Exposição de Motivos (11519072)

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

Documento nº 11518666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

Nota Técnica 6366 (11518666)

SEI 53900.019233/2015-93 / pg. 7

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, conferida à RÁDIO VALE DO SINOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.044.949/0001-74, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.**

1. Encaminho a EXM 464 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 10/06/2024, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5807285** e o código CRC **4BD41E2A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

SUPER nº 5807285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 764/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.019233/2015-93.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00464/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Bom (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00464/2024 MCOM §805202), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº53900.019233/2015-93, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.277, de 21 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO VALE DO SINOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.044.949/0001-74, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5805190), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8388/2024/SEI-MCOM, de 20/05/2024 §807283), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 20/05/2024 (5805191), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	93.044.949/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	RADIO VALE DO SINOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOE CARDOSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO SANTOS CARDOSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TANIA MARIA SANTOS CARDOSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 19/08/2024 às 13:07 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADI-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADI-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6012743** e o código CRC **7D09CC3B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019233/2015-93

SEI nº 6012743

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 464/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051769** e o código CRC **1771CA22** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019233/2015-93

Nota SAJ - Radiodifusão nº 751 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO VALE DO SINOS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.019233/2015-93

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.019233/2015-93, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO VALE DO SINOS LTDA**CNPJ nº 93.044.949/0001-74, na localidade de **Campo Bom/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019233/2015-93, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062613** e o código CRC **EA8DBA4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.426

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.277, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Vale do Sinos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 6 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>



fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6216472) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217315** e o código CRC **4796C441** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019233/2015-93

SEI nº 6217315



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.426, de 6 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.277, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Vale do Sinos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 07/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 07/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217564** e o código CRC **01A45510** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.277, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Vale do Sinos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1572/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.277, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Vale do Sinos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6218450** e o código CRC **F9A05845** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019233/2015-93

SEI nº 6218450

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe>

fb47b628-113e-47d0-a507-44191173cebe